



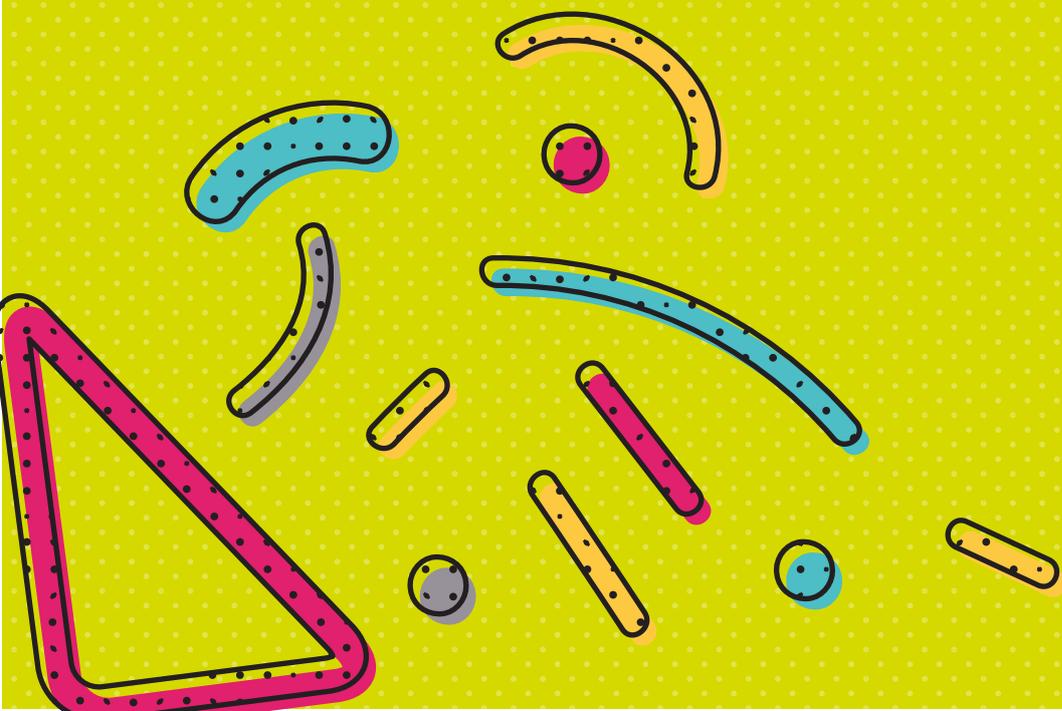
**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Municipal da Cultura
de Fortaleza

Instituto Municipal
de Desenvolvimento
de Recursos Humanos

PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM

PRODUÇÃO E GESTÃO PARA AGENTES CULTURAIS





FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Roberto Cláudio
Rodrigues Bezerra**
Prefeito

Moroni Bing Torgan
Vice-Prefeito

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPARH

Fábio Santiago Braga
Presidente

Simone Castro
Coordenadora do projeto de
Formação

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR

Antônio Gilvan Silva Paiva
Secretário

Paola Braga de Medeiros
Secretária Executiva

Raquel Nascimento
Assessora Especial de Políticas
Culturais

Jorge Pieiro
Assessor de Planejamento

Vitor Studart
Assessor Jurídico

Fernanda Cavalli
Assessora de Comunicação

Germana Mesquita
Coordenadora Administrativo-
Financeira

Norma Paula Moreira
Coordenadora de Ação Cultural

Rejane Reinaldo
Coordenadora de Criação e
Fomento

Davi Medeiros
Coordenador de Patrimônio
Histórico-Cultural

Mileide Flores
Diretora da Vila das Artes

Eduardo Pereira
Diretor da Biblioteca Pública
Municipal Dolor Barreira

Sofia Dantas
Diretora da Biblioteca Pública
Infantil Herbênia Gurgel

Necilma Macedo
Diretora da Biblioteca Pública
Municipal Cristina Poeta

Karlo Kardozo
Diretor do Teatro São José

EQUIPE DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM PRODUÇÃO E GESTÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Paulo Benevides
Coordenador Geral

Meyre Farias
Coordenadora Administrativa

Nádia Sousa
Coordenadora Pedagógica

Anderson Magalhães C. Costa
Antonio Carlos C. Costa junior
Caio Mendonça Cysne
Ecila Moreira de Meneses
Francisco Adriano Costa Souza
Francisco Marques da Silva
Lorena Cíntia Soares de Matos
Paulo Roberto C. Maranhão
Talita Maciel Freitas
Vanéssia Gomes dos Santos
Professores(as) da Formação

Anderson Magalhães C. Costa
Antonio Carlos C. Costa junior
Caio Mendonça Cysne
Ecila Moreira de Meneses
Francisco Marques da Silva
Lorena Cíntia Soares de Matos
Paulo Roberto C. Maranhão
Talita Maciel Freitas
Vanéssia Gomes dos Santos
Elaboração de conteúdo

Ana Paula Praciano N. Aquino
Allan Daniel Dias
Andressa Ellen de Sousa Costa
Andressa Silva Freitas
David Bezerra da Fontoura
Ernesto Esmeraldo Ribeiro
Gabriel de Sousa Monteiro
Georgette Caminha Bret Mota
Izabel Cristina Guimarães
Joana Darc Silva de Lima
Luigi Américo Castelo
Monique Maria de Sousa Rocha
Paulo Cirilo Menezes de Sousa
Wilma Farias Gois
Agentes Culturais

Leandro Ferreira
Comunicação Visual



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO | 4 |
| POLÍTICAS CULTURAIS E NOÇÕES GERAIS DE LICITAÇÕES | 5 |
| Chamamentos e Seleções Públicas | 4 |
| Marco Regulatório – MROSC | 14 |
| Lei de Incentivo à Cultura (Federal) – Lei Rouanet | 18 |
| Noções Básicas de Licitação | 22 |
| O sistema estadual de cultura – (SIEC) | 26 |
| O Fundo Estadual de Cultura (FEC) | 26 |
| Sistema Municipal de Cultura | 30 |
| Plano Municipal de Cultura | 33 |
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | 35 |
| O nó da Produção | 35 |
| Elementos básicos de um projeto | 37 |
| Captação de recursos | 40 |
| Fontes de captação de recursos | 40 |
| Fatores valorizados pelas empresas na escolha de projetos | 44 |
| Como o meu projeto pode ajudar a construir uma reputação cidadã para a marca da empresa? | 44 |
| Por que o investimento em cultura será um canal diferenciado para o meu patrocinador? | 44 |
| Por que o patrocínio ao meu projeto é um canal de comunicação mais efetivo para a empresa “falar” com seus públicos? | 45 |
| Glossário | 46 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | 49 |
| Objetivo da Formação: | 49 |
| 1 – O dever de prestar contas e a Administração Pública | 49 |
| 2 – Prestação de Contas | 50 |
| 2.1 – Instrumentos de Transferência Voluntária | 50 |
| Termo de Colaboração e Termo de Fomento: | 51 |
| Partes Envolvidas (partícipes) | 52 |
| 3. – Instrução Normativa CGM N° 01 de 09 de junho de 2016 | 53 |
| 3.1 – Execução do Plano de trabalho (Instrução Normativa n° 01/2016 – CGM) | 54 |
| 4. – Recomendações | 56 |
| ANEXOS | 58 |



SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A cidade de Fortaleza possui uma ampla diversidade de projetos e ações culturais. É uma cidade viva, pulsante, com potencial de produção e fruição bastante sensível. Seus artistas, contudo, encontram dificuldades do ponto de vista do acesso a recursos e incentivos culturais – sejam elas burocráticas ou operacionais. É nesse cenário que o presente projeto se apresenta, visando a realização de um Programa de Formação em Produção e Gestão de Agentes Culturais. Com o objetivo de ampliar o número de pessoas e grupos que usufruem de informações, conhecimentos e mecanismos de incentivo, bem como tornar o acesso mais amplo e qualificado, o Programa prevê a capacitação de agentes culturais, visando orientar artistas e grupos que desejam elaborar e enquadrar projetos com potencial de viabilização através das leis de incentivo, de projetos e programas, públicos e privados, buscando promover essa qualificação ampla.

A presente proposta visa a realização de cursos de elaboração de projetos, prestação de contas e políticas culturais e legislação, criação de birôs de atendimento, produção de videoaulas e apostilas, para capacitação de agentes culturais, com o objetivo de dar subsídios para que artistas, produtores e realizadores possam qualificar seus projetos e potencializar resultados, dando o suporte necessário para o público voltado para o Edital das Artes e demais certames das leis da cultura, no plano federal, estadual e municipal.

O Programa de Formação em Produção, Gestão de Agente Cultural foi criado para cumprir o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza, DIRETRIZES “VII – descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município”; e “X – garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura”; fazer valer os OBJETIVOS: “IV – promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura nos territórios da cidade”; “VI – descentralizar territorialmente as políticas públicas do Município”. Pretende fazer cumprir o CAPÍTULO II – DAS AÇÕES – Seção IV – Da Arte e Cultura: Formação e Produção do Conhecimento: I – promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural”; “II – promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral”; “III – proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens”; “IV – integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, ONGs, equipamentos culturais e universidades”; “V – promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nos territórios da cidade”.



POLÍTICAS CULTURAIS E NOÇÕES GERAIS DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E SELEÇÕES PÚBLICAS

Olá, pessoal!

A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor) e o Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), atentos à importância do fomento e da socialização das produções artísticas e culturais na Cidade de Fortaleza, pensaram várias ações para facilitar o acesso de vários artistas e produtores culturais aos Editais de Cultura na nossa cidade e até fora dela.

Uma dessas iniciativas é o Curso de Formação em Agente Cultural. Esta apostila faz parte do Curso. A intenção é que o leitor possa ter neste material uma síntese dos principais temas da área, e também dicas que são importantes para quem vai fazer um projeto e ou executá-lo.

Sendo assim, mãos à obra, porque hoje tem espetáculo!



Para começar vamos falar de um tema que incomoda e desafia muita gente: a questão legislativa. Quando abordamos este tema, estão em pauta as questões referentes ao sistema de leis do Estado Brasileiro, que são as seguintes:

1. A Constituição de 1988, que é a nossa lei máxima;
2. As leis federais, tais como: Lei Rouanet, Lei nº 8.666/1993, MROSC (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ou lei nº 13.019/2014), e os Decretos 32.910 e 32.811 de 2019;
3. As leis estaduais nº 13.811/2006 (instituiu o Sistema Estadual de Cultura);
4. As leis municipais nº 9.904/2012 (Plano Municipal de Cultura), nº 10.432/2015 (Edital das Artes de Fortaleza).

Pelo que você já deve ter percebido existem leis de âmbito nacional, estadual e municipal. Ou seja, temos leis que atingem todo o país, mas também temos leis que só são válidas para o Estado do Ceará ou para a cidade de Fortaleza. Outra coisa que podemos deduzir é que, se a Constituição é para todo Brasil, assim como as outras leis devem respeitar a Constituição, ou seja, as leis estaduais ou municipais só poderão existir no nosso sistema de leis, ou como falamos no Direito, no nosso Ordenamento, se estiverem em harmonia com a Constituição.

Então é assim, na Constituição temos as mais importantes normas que organizam o Estado Brasileiro, como as normas que falam sobre a sua divisão política e administrativa, e as normas que tratam das responsabilidades de cada órgão e ente federativo, que são os Estados-membros, (por ex.: Ceará, Piauí, Maranhão) e as cidades. O que significa dizer que não só o cidadão tem deveres a cumprir na vida do país, mas todas as instituições públicas e privadas, órgãos federais, estaduais, municipais etc., também têm. Conclusão: Todo mundo tem que fazer a sua parte.



É por isso que a Constituição é a norma mais importante do país. E como ela está na base de tudo, significa que qualquer lei que for criada, ou ato que seja praticado, deve, obrigatoriamente, estar de acordo com a Constituição, ou seja, deve apoiar-se nela, assim como uma parede que se constrói do alicerce. Além disso, a Constituição é norma superior a todas as outras leis, ainda que permita espaços de liberdade para que Estados e Municípios possam deliberar sobre conteúdos que lhe digam respeito. E como dizem muitos juristas, ela está no topo da pirâmide, definindo os parâmetros mais gerais da competência de todos os entes da federação. Explicando melhor. Quando surge uma Constituição, todas as outras leis que existiam anteriormente passam por uma adequação aos valores e às normas contidas na nova Constituição. Se houver discordância entre elas, aquela lei anterior perde a validade, pois a Constituição é hierarquicamente superior a todas as outras leis.

Outra coisa importante é que quando uma Constituição começa a valer, o Estado tem que trabalhar para que ela tenha vida na sociedade, em outras palavras: a Constituição precisa ser respeitada, materializada e efetivada. Não podemos deixar que ela seja só um monte de letra morta. Sem cultura constitucional materializada no sentimento popular cotidiano por sua aplicabilidade, a Constituição vê-se esvaziada de força decisória. Deixar de cumprir a Constituição é como ter uma partitura guardada sem nunca tocá-la. E como fazemos isso? Através de várias ações desenvolvidas pela União Federal, pelos Estados-Membros, pelas Prefeituras das Cidades, pelos Parlamentos, pelo Judiciário e pelos indivíduos. Ou seja, a luta pela interpretação constitucional é de todos, não só dos tribunais, do judiciário, mas de todos cidadãos que procuram extrair seu sentido do conjunto de práticas que marcam nosso cotidiano e diferentes inserções na realidade. Podemos exemplificar isso ao examinarmos as várias leis e programas de incentivo à Cultura que surgiram depois da Constituição de 1988. Constituição, leis, decretos que não devem ser interpretados isoladamente, mas em conjunto, em fino diálogo com seus valores e princípios maiores. Tudo isto é uma forma de dar braços, pernas e movimentos ao texto constitucional. Foi por isso, que as Leis Estaduais e Municipais sobre Cultura foram criadas como um desenvolvimento necessário para que possamos cumprir o próprio texto constitucional, incorporando seus valores e direcionamento. E o que diz este texto? Veremos e comentaremos agora alguns artigos:

Um dos mais importantes artigos da nossa Constituição é o artigo 5º. Ele é que dá o tom democrático e humanista de nossa Carta, que por isso é apelidada de Constituição Cidadã. Este artigo se encontra no TÍTULO II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO I, DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Nesta parte estão escritos os mais importantes direitos para que o país possa ter uma sociedade minimamente democrática e sociável. Direitos como o da liberdade e o da igualdade estão na centralidade do texto. Além disto, é necessário dar ao cidadão mecanismos de defesa e de capacidade para que este possa provocar o Estado a fim de cuidar do patrimônio público. Como veremos no texto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Outro tema que também encontramos no texto constitucional é o da divisão de responsabilidades e competências. Tem alguns assuntos que são de competência exclusiva da União, dos Estados ou dos Municípios, outros de competência comum ou concorrente, pois assim garante-se níveis diversos de ação do Estado, estabelecendo as responsabilidades de cada um dos entes de acordo com a matéria tratada. No artigo 23, por exemplo, a gente pode conferir isto. E aí, vamos destacar aqueles incisos do artigo em que falam especificamente de nossa área de atuação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Mas é importante observar que, no caso de uma república como a nossa, que tem grande território e é dividida em vários Estados-membros, para que tudo se organize de forma clara é necessário haver uma legislação que oriente e especifique as ações de cada um dos órgãos, dos agentes públicos e dos seus gestores. Daí surge o artigo 24 que disciplina quem tem competência para legislar sobre determinados temas. E no que diz respeito a arte e a cultura não só a União tem competência sobre este tema, é por isso que temos leis estaduais. Vejamos o artigo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Sobre os Municípios a Constituição de 1988 inovou. Ela acabou dando um destaque importante a eles ao elevá-los à condição de entes federativos. O que é isso? É aquela parte da organização política do território que forma uma República Federativa. Hum... vamos explicar melhor. Somos uma República Federativa porque somos uma república constituída por Estados-federados ou Estados-membros (Ceará, Pernambuco, Minas-Gerais etc.) que juntos formam a Federação. Este modelo de organização política nasceu nos EUA, onde a aliança das antigas colônias fez a Revolução Americana e inventou este novo modelo de país. Por isso, que o nome escolhido foi Estados Unidos, pois as antigas colônias viraram Estados que se uniram numa república. Então, tradicionalmente, os Estados-membros é que tinham mais responsabilidades, competências e verbas para trabalhar. Mas, como a ideia da CF/88 era democratizar o país, a divisão de responsabilidades, competências e verbas acabou por incluir os municípios como entes federativos. Apesar das críticas de muitos juristas, isto na prática acabou por descentralizar receitas e dar mais poder de ação aos Municípios. Tanto é que hoje temos mais leis referentes à cultura para a Cidade de Fortaleza. Vemos bem isto ao ler o artigo 30.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Na CF/88 (Constituição Federal de 1988) temos assegurado a cultura como um direito do cidadão e uma função e missão do Estado. Vale aqui a observação: direito não é privilégio. Quando eu falo em privilégio eu falo em vantagens. Mas, quando eu falo em direito eu falo de justiça. Justiça é uma virtude, onde eu tenho a justa medida das coisas. Quando alguém respeita o seu direito, esta pessoa ou instituição está fazendo a coisa certa, está sendo justa. Portanto, se a Constituição fala que a Cultura é um Direito da sociedade e do cidadão, ela também afirma que este Direito é de responsabilidade do Estado e dever dele. Esta ideia é importante e urgente nos dias de hoje e sempre.

Para a efetivação da Cultura como direito, o legislativo aprovou as Emendas Constitucionais (EC) 48 de 2005 e 71 de 2012, que previram o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, respectivamente. O Plano Nacional de Cultura foi criado pela Lei nº 12.343/2010, é um



conjunto de diretrizes, princípios, metas e objetivos que norteiam as políticas culturais a serem seguidas pelo poder público.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

O Artigo 216-A estabelece o Sistema Nacional de Cultura. Como já dissemos anteriormente, a nossa República é uma Federação, e em função disto terá uma organização com ações e responsabilidades específicas estabelecidas para cada um de seus entes (partes que formam a uma Federação), como também terá ações e responsabilidades compartilhadas entre eles, em regime de colaboração. O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um bom exemplo disto. Na medida em que é um Sistema ele tem a necessidade de divisões e ramificações, de forma que se sinta a presença do poder público capilarizada por toda a sociedade e território nacional. SNC foi idealizado a imagem e semelhança do SUS que tem planejamento e gestão compartilhados. Vejamos o artigo 216-A:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I – Diversidade das expressões culturais;

II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



V – Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – Transversalidade das políticas culturais;

VIII – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil

IX – Transparência e compartilhamento das informações;

X – Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I – Órgãos gestores da cultura;

II – Conselhos de política cultural;

IV – Comissões intergestores;

V – Planos de cultura;

VI – Sistemas de financiamento à cultura;

VII – Sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII – Programas de formação na área da cultura; e

IX – Sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Além dos artigos citados e comentados, também falam sobre educação, cultura e arte os artigos: 210; 219; 221; 225, §7; 227; 231, §1; 242, §1, entre outros. Mas, como temos que fazer um recorte para o propósito de nosso curso, então não vamos comentá-los, mas fica a dica para quem quer se aprofundar.

Seguindo o espetáculo. Vale a máxima: CULTURA É DIREITO NOSSO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO! Lutemos por isso. Nada de ficar com cara constrangida de quem está pedindo para repetir a sobremesa em casa de pouca comida e muita gente. Cultura é o alimento mais importante de uma sociedade. Quando um país invasor quer destruir um povo, ataca a sua cultura, depreciando-a, invisibilizando-a e criminalizando-a. Isto é tão verdadeiro que depois da II Grande Guerra, onde milhões de pessoas foram brutalmente mortas por serem de etnias e culturas diferentes, o mundo jurídico passou a estudar sobre os Direitos Humanos e o respeito às Culturas, e as organizações internacionais passaram a legislar sobre este mesmo tema. A proteção à Cultura virou texto de lei nacional e internacional. Esta pauta ganhou força e importância nos debates políticos e jurídicos.

É por isso que além da Constituição, o Brasil também assinou Tratados Internacionais onde se comprometeu em cuidar e desenvolver a cultura e a arte, como é o caso:



- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948;
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC/1966). Este tratado ou acordo internacional foi assinado e ratificado pelo Brasil;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou Pacto de São José da Costa Rica, 1969.
- Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2001

Mas, qual é a força que tem um Tratado? Os tratados são atos voluntários dos Estados (países) que, na condição de um ente soberano, decidem livremente cumprir as normas de acordo com o que foi negociado, aprovado e assinado pelos diferentes poderes internos do Estado Soberano. Portanto, depois de assinado e ratificado ninguém pode deixar de cumprir o que está escrito, a não ser no caso daquelas cláusulas que tenham sido de expressa manifestação em relação ao poder de reserva das mesmas. Quando um Estado se compromete com os outros, e deixa de cumprir um acordo, gera-se uma desconfiança internacional e um desgaste político, podendo também sofrer penalidades ou sanções internacionais. Além disso, também temos consequências internas, posto que as normas internacionais, após serem ratificadas, também são incorporadas pelo ordenamento jurídico pátrio. Ao assinar um tratado e confirmá-lo internamente por meio de ratificação, o país tem que cumprir as normas do tratado como se fosse uma lei nacional feita pelo parlamento brasileiro, sendo que alguns casos - como os tratados de direitos humanos - ainda podem assumir um status de norma constitucional. Conclusão: um Tratado assinado tem força de lei interna, podendo ter caráter de força normativa constitucional. Mesmo que mude a Constituição, o Brasil ainda deve fidelidade ao tratado, a não ser que dele se retire por meio dos procedimentos nele previstos. Por isso, se ele não quiser mais cumprir o acordo, deve informar à Comunidade Internacional, no prazo especificado no corpo do tratado, que se retira do tratado. Só assim, as normas do tratado deixarão de ser referência legislativa para o Brasil.

O Direito Internacional tem sido cada vez mais presente e influente na vida política e jurídica dos Estados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi escrita em 1948, e o que ela representa e defende é referência até hoje para muitas Constituições espalhadas pelo mundo. Em seu texto, no artigo 27, fala-se sobre a importância da cultura para a convivência minimamente respeitável entre os povos, e entre os indivíduos e os Estados.

Artigo 27:

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Além da DUDH e do PIDESC temos também outro tratado muito importante, que é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou Pacto de São José da Costa Rica. Este tratado foi feito exclusivamente para os Estados do continente americano, ou seja, da América do Sul, da América Central e da América do Norte. Ele é uma referência normativa para todos os



estados americanos que assinaram este acordo. O Pacto de São José é uma grande vitória do humanismo, pois nele temos normas escritas a partir de valores onde a cultura e os indivíduos são respeitados, e onde podemos tirar elementos para a construção de uma sociedade mais cooperativa, mais solidária e mais inclusiva. Não é à toa que Fernando Brant e Milton Nascimento nos presentearam com “Coração Civil”. A música traduz com perfeição a letra da lei. Ela é a melhor e mais elevada hermenêutica jurídica que podemos fazer deste tratado. Embora a Convenção Americana sobre Direitos Humanos seja ainda, lamentavelmente, uma utopia, o nosso coração civil tem nela um amparo para suas dores e lutas. Muito se fez com base nesta norma, muito se argumentou e muito se salvou. E quando conseguimos garantir o fomento da arte pelos órgãos públicos, estamos vivendo bem melhor, realizando a utopia e fazendo um nascimento civil.

Coração Civil

Milton Nascimento e Fernando Brant

*Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade nos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão
Quero ser amizade, quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre ensolarada
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver
São José da Costa Rica, coração civil
Me inspire no meu sonho de amor Brasil
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real
Vou sonhar coisas boas que o homem faz
E esperar pelos frutos no quintal*

*Sem polícia, nem a milícia, nem feitiço, cadê poder?
Viva a preguiça viva a malícia que só a gente é que sabe ter
Assim dizendo a minha utopia
Eu vou levando a vida, eu vou viver bem melhor
Doido prá ver o meu sonho teimoso um dia se realizar
E Eu viver bem melhor*

Destacamos então os artigos 13 e 26. O artigo 13 fala da censura e da liberdade, dois pressupostos essenciais para a criação artística e científica. Além disso, fala da importância de se conter toda a sorte de ideia difusora do ódio e da discriminação. Vejamos o texto:

Artigo 13 – Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou



artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Já no artigo 26, temos uma fusão de temas essenciais, tais como: economia, sociedade e cultura. -Eita! Mas como é que é isso?

Pessoal do Ceará, é isso mesmo. E pegando a deixa de Ednardo, perguntamos: “Você já leu o artigo 26?” Mas, antes de traduzir a aquele roque para o português ou saber a história da galinha pedrês, eu repito o que cantou o nosso poeta: “A ignorância é indigesta para o freguês.” Pois bem, en avant! Ou, parafraseando novamente o poeta: “Anavantu, anavantu”!

Assim como a DUDH e o PIDESC, o Pacto de São José veio depois da II Guerra e de várias crises graves da economia mundial. Tanto as guerras como as depressões econômicas foram tão sérias que chegaram a um esgotamento do próprio Sistema Capitalista. Conclusão: para salvar a economia de muitos países da miséria houve uma necessidade de se estimular minimamente o desenvolvimento para retirar da indigência uma multidão de pessoas. Com esta nova missão, o Estado passou a ser responsável por orientar a economia em condução à superação da desigualdade social brutal no mundo. E voltando ao “Artigo 26, a poesia: “Iguatê, Fraternitê e Libertê. Merci, bocu, merci, bocu”, nunca foi tão apropriada e necessária como referência para a reconstrução das sociedades neste pós-guerras. O resultado disto foi um conjunto de ações, legislações e campanhas em prol da efetivação de uma vida com dignidade para o indivíduo. É por isso que na Convenção Americana nós encontramos um capítulo dedicado aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Neste Capítulo temos o artigo 26 que fala sobre o Desenvolvimento Progressivo. Segue abaixo:



Direitos econômicos, sociais e culturais

Artigo 26 – Desenvolvimento progressivo

Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Portanto, se “Você queria mesmo, é ser um sanhaçu. Fazendo fio e voando pelo azul”? Temos que fazer valer esta legislação internacional que aponta a cultura como um direito fundamental e um elemento essencial para a vida minimamente harmônica em sociedade e para que as pessoas sejam consideradas como sujeitos de direitos.

*“Merci bocu, merci bocu
Não há de que.”*

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que reconheceu a participação social como um direito, aumentou o surgimento das Organizações da Sociedade Civil, que segundo o Mapa das Organizações da Sociedade Civil vinculado ao IPEA, existem hoje no Brasil mais de 780.000 (setecentos e oitenta mil) OSCs.

Essas organizações integram o chamado terceiro setor e são amplamente conhecidas como Organizações Não Governamentais – ONGs, as quais atuam ao lado do primeiro setor (o Estado). Com o advento do MROSC, Lei 13.019/2014 as ONGs passaram a ser denominadas de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

As parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais. Contudo, as normas anteriormente existentes eram precárias e não reconheciam as especificidades das Organizações, gerando assim uma insegurança jurídica.

Em 2010 a sociedade civil se reuniu em prol de um novo marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil e após várias agendas de trabalho, nasce no ano de 2014 o Marco Regulatório das Organização da Sociedade civil – MROSC, Lei 13.019/2014.

Marco Regulatório é a expressão utilizada quando a Lei cria um novo regime jurídico para um tema que não era tratado anteriormente. Tal legislação vem aperfeiçoar a relação jurídica, institucional e as relações com o Estado, onde estabelece novas regras às associações e fundações que atuam na promoção de direitos, nas atividades de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social e outras.



A Lei 13.019/2014 passou a ser de uso obrigatório da União, Estados e Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, já para os municípios, sua obrigatoriedade iniciou-se em 1º de janeiro de 2017. Além desta Lei também devem ser aplicados os decretos para cada ente da federação que firmar a parceria. No âmbito da União deve ser utilizado o decreto nº 8.726/2016, quanto aos Estados e municípios, cada um deve criar seus decretos.

Essas entidades são privadas e não integram a administração pública, existindo legislação para reger tais pessoas jurídicas, contudo, a partir do momento que a entidade receber verba pública ela tem obrigação de prestar contas do que fora recebido por meio da parceria estabelecida.

O que é a parceria que a Lei menciona? É um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecidas entre o poder público e a OCS visando à consecução de finalidade de interesse público recíproco.

A parceria pode ser firmada por meio de três instrumentos, vejamos:

1º. Termo de colaboração: é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). Em sua maioria, são as políticas que se destinam à manutenção de equipamentos de assistência social, creches ou ao atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, entre outros.

2º. Termo de fomento: pode apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura popular, entre outros.

OBS: Este é o instrumento mais utilizado nas parcerias entre instituições culturais e o estado.

3º. Acordo de Cooperação: Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento. Como exemplo, pode-se citar o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, cessão de servidores, ou a outorga de bens para o empoderamento de agricultores familiares, entre outros.

OBS: novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, em substituição aos convênios. Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. Os novos termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados.



Também é importante lembrar que não se aplicará a Lei 8.666/93 às relações de parceria com as OSCs. Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 2º (incisos VII, VIII e VIII-A), 16, 17, 84 e 84-A

A Lei 13.019/2014 traz algumas exigências para que uma organização da sociedade civil possa realizar projetos com recursos públicos, a primeira delas é que, em caso de parceria com a União, a organização exista há pelo menos três anos e que possa comprovar a regularidade de sua situação cadastral. Para tanto, a OSC deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se a parceria for com o Distrito Federal ou estados, a exigência será de, pelo menos, dois anos. Caso seja com municípios, o tempo mínimo exigido será de um ano. Caso nenhuma organização atinja esse tempo exigido, cada ente da federação poderá reduzir esses prazos por ato específico. Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de cinco anos.

Na atuação em rede, uma única organização será responsável pelo projeto como um todo e assinará o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação: ela é chamada de celebrante. As demais organizações serão chamadas de executantes e o projeto deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar.

Será firmado um termo de atuação em rede entre as organizações executantes e a celebrante que permitirá o repasse de recurso entre elas. A OSC celebrante é a responsável pela rede e deve atuar, nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo. Ela deverá comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias da data da formalização do termo com a OSC executante, a assinatura do termo de atuação em rede.

Para que uma organização da sociedade civil possa celebrar parcerias com a administração pública, o primeiro requisito é que ela seja sem fins lucrativos e que seus recursos sejam aplicados nas suas finalidades.

O estatuto deve prever que a organização “não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

O estatuto também deverá indicar que os objetivos da OSC são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. Na celebração dos Acordos de Cooperação, apenas esta adaptação é necessária no estatuto social da OSC.

A OSC também deverá deixar claro que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



As sociedades cooperativas e as organizações religiosas deverão respeitar as suas legislações próprias para adaptar seus estatutos sociais. A nova lei determina que haja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

Outro aspecto importante para que a organização da sociedade civil possa celebrar uma parceria é a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal.

A Lei 13.019/2014 elenca os casos que impedem que organizações da sociedade civil possam celebrar novas parcerias:

- I. Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- II. Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- III. Não poderá celebrar uma parceria a organização que tenha sido punida pela administração pública nas seguintes situações;
- IV. Também estão impedidas de celebrar parcerias as organizações que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A Lei 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações. Contudo, existe exceção ao chamamento público, que se dá nas seguintes hipóteses:

- Dispensa;
- Casos de inexigibilidade;
- Emendas Parlamentares.

O chamamento público é um procedimento obrigatório para seleção das parcerias. Isso garante a democracia no acesso das organizações aos recursos públicos, com transparência e efetividade.

A relação de uma parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais:

1. Planejamento;
2. Seleção e Celebração;
3. Execução;
4. Monitoramento e Avaliação;
5. Prestação de contas.



OBS: O Plano de Trabalho poderá incluir, também, o pagamento dos custos indiretos necessários à realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica. É importante esclarecer que os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida.

Lei de Incentivo à Cultura (Federal) – Lei Rouanet

Lei de Incentivo à Cultura é a principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, por meio dela, empresas e pessoas físicas podem patrocinar espetáculos, exposições, shows, livros, museus, galerias e várias outras formas de expressão cultural e abater o valor total ou parcial do apoio no Imposto de Renda.

A Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) com o objetivo de ampliar o acesso à cultura e a produção cultural em todas as regiões; apoiar, valorizar e difundir as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o patrimônio; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego e desenvolvimento para o país.

O mecanismo de incentivo à cultura é um dos pilares do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que também conta com o Fundo Nacional de Cultura - FNC e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICARTS.

A Lei Federal nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, aprovada ainda no governo de Fernando Collor de Melo ficou conhecida por “Lei Rouanet”, a aprovação pelo Congresso Nacional, definiu normas para o financiamento federal à cultura brasileira.

Ao longo de sua existência, o projeto idealizado pelo então ministro Sérgio Paulo Rouanet injetou, mesmo que de forma indireta por meio da renúncia fiscal, R\$ 8 bilhões na cultura brasileira. A Lei nasceu com o intuito de estimular empresas e cidadãos a apoiarem ações culturais em nosso país por meio de descontos no imposto de renda, sendo tais descontos de 4% para pessoas físicas e 6% para pessoas jurídicas.

O grande desejo do governo com a criação desta Lei era de promover e estimular diversas ações na área da cultura, assim difundindo, ampliando e ramificando cultura no território brasileiro, pois tal Lei apoia propostas culturais em diversos segmentos, como teatro, dança, circo, música, literatura, artes plásticas e gráficas, gravuras, artesanato, patrimônio cultural (museu e acervo, por exemplo) e audiovisual (como programas de rádio e TV, sítios e festivais nacionais).

Outro grande desejo da Lei foi educar empresas e cidadãos a investirem em cultura. Dando, inicialmente, incentivos fiscais, pois, com o benefício no recolhimento do imposto, a iniciativa privada se sentiria estimulada a patrocinar eventos culturais, uma vez que o patrocínio além de fomentar a cultura, valoriza a marca das empresas junto ao público.



O percentual disponível de 6% do IRPF para pessoas físicas e 4% de IRPJ para pessoas jurídicas, ainda que relativamente pequeno, permitiu que em 2008 fossem investidos em cultura, segundo o MinC (Ministério da Cultura) mais de R\$ 1 bilhão.

A Lei surgiu para incentivar o investimento em cultura, que inicialmente daria incentivos fiscais por meio do benefício no recolhimento de imposto à iniciativa privada, que por sua vez se sentiria estimulada a patrocinar eventos culturais, visto que o patrocínio além de fomentar a cultura valoriza a marca das empresas junto ao público.

Em tese, o projeto com a proposta deve ser encaminhado e aprovado pelo Ministério da Cidadania e, isso ocorrendo, seu titular pode buscar recursos com pessoas físicas ou empresas. Estes últimos são chamados de incentivadores e têm parte ou o total do valor do apoio deduzido no Imposto de Renda devido.

O incentivo a iniciativas culturais pode ser feito por meio de doação ou patrocínio. Somente pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem receber doações e, nessa modalidade, qualquer tipo de promoção do doador é proibido.

No patrocínio, do qual qualquer proposta pode se beneficiar, é permitida a publicidade do apoio, com identificação do patrocinador, que também pode receber um percentual do produto resultante do projeto, como CDs, ingressos e revistas, para distribuição gratuita.

Podem solicitar apoio pessoas físicas que atuam na área cultural, como artistas, produtores e técnicos, pessoas jurídicas de natureza cultural como autarquias e fundações, pessoas jurídicas privadas e de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, como cooperativas e organizações não governamentais.

Em abril de 2019 o Ministério da Cidadania publicou novas regras para o financiamento de projetos por meio da Lei Rouanet. Entre as mudanças, está a diminuição do valor máximo por projeto de R\$ 60 milhões para R\$ 1 milhão.

As principais mudanças são:

- Valor máximo de captação por projeto inscrito passa a ser R\$ 1 milhão, ao invés dos R\$ 60 milhões anteriores;
- Valor máximo por empresa do setor cultural, que também era de R\$ 60 milhões, passa para R\$ 10 milhões;
- Alcançados os limites de projetos previstos (máximo de 4 por pessoa física e de 16 por empresas), é possível aumentar em até 50% os realizados na região Sul, no Espírito Santo e Minas Gerais; e em até 100% nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste;
- Plano de distribuição deve destinar mínimo de 20% dos ingressos para distribuição gratuita com caráter social, educativo ou de formação artística; e limite a, no máximo, 20% de distribuição gratuita para patrocinadores e ações promocionais;
- 10% dos ingressos não podem custar mais de R\$ 50;



Todos os beneficiados devem realizar no mínimo uma ação de formação em conjunto com a prefeitura do município onde o projeto será realizado;

O teto de R\$ 1 milhão não se aplica a três categorias de projetos: restauração de patrimônio tombado; construção e manutenção de teatros e cinemas em cidades pequenas; planos anuais de entidades sem fins lucrativos.

Outros projetos, classificados pelo ministro como “festas populares”, terão um limite maior, de R\$ 6 milhões. No texto da lei, são eles: de inclusão da pessoa com deficiência, educativos, prêmios e pesquisas; óperas, festivais, concertos sinfônicos e desfiles festivos; datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.

Como inscrever seu projeto?

A inscrição de um projeto na Lei de Incentivo à Cultura é feita pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). No sistema, é preciso cadastrar a proposta e descrevê-la detalhadamente, relatar suas razões e objetivos, especificar como e em quanto tempo será executada, como será divulgada, quais profissionais e empresas estarão envolvidos nesse processo e quanto custará sua execução, detalhando item a item do orçamento. Também é preciso acrescentar as ações de contrapartida social que serão oferecidas.

São aceitos projetos de incentivo à formação artística e cultural; fomento à criação artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; estímulo ao conhecimento de bens e valores culturais e de apoio a outras atividades culturais e artísticas. Ou seja, é possível propor a restauração ou construção de um centro cultural, planos anuais de manutenção de espaços culturais, orquestras, museus, companhias de teatro e dança, construção de bibliotecas e de projetos literários itinerantes, produção de shows, feiras, espetáculos, livros, festivais, música etc.

Qualquer pessoa pode ser um proponente, que é o termo que designa a pessoa responsável por apresentar, realizar e responder pelo projeto cultural. Pode ser uma pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, como uma empresa, produtora, instituição ou fundação, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha sobre sua finalidade cultural.

Como patrocinar?

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou empresa tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A doação é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.



O patrocínio é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. A doação ou patrocínio não pode ser feita a projeto de pessoa ou instituição vinculada ao apoiador, de acordo com o Artigo 27 da Lei 8.313/91.

Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia. Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Faixas de Renúncia

Os projetos enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91 permitem abatimento de 100% do valor efetivamente despendido pelo patrocinador ou apoiador. São eles:

- Artes cênicas;
- Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- Música erudita ou instrumental;
- Exposições de artes visuais;
- Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- Preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes.

Todos os demais projetos que não estão previstos no Artigo 18 se enquadram no Artigo 26, que prevê renúncia fiscal parcial, conforme o tipo de pessoa (física ou jurídica) e a natureza do investimento (doação ou patrocínio):

- Se uma pessoa física quiser financiar um projeto da Lei de Incentivo à Cultura como doação, poderá abater até 80% do valor doado, dentro do limite de 4% já estipulado pela legislação tributária. Já no apoio como patrocínio, o percentual de renúncia é de 60%.
- No caso de uma empresa tributada em lucro real, a renúncia para doação (sem exploração de imagem) a um projeto da Lei de Incentivo à Cultura é de 40%. Se a empresa quiser ter sua imagem associada ao projeto cultural, o apoio se dará via patrocínio e o percentual de renúncia é de 30%.

Ao apoiar projetos enquadrados no Artigo 26, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ainda poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional. Nesse caso, haverá diminuição do lucro resultante e, conseqüentemente, do imposto de renda a pagar. Segundo



a Receita Federal, são “operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, entendendo-se como necessárias as pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.” Assim, o percentual de dedução do imposto de renda para apoiar projetos do Artigo 26 da Lei Federal de Incentivo à Cultura atinge, na prática, os seguintes percentuais para a pessoa jurídica:

- Para doação, os percentuais a serem deduzidos variam entre 65% e 70%.
- Para patrocínio, entre 55% e 60%.

NOÇÕES BÁSICAS DE LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

A obrigação de licitar está no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

É de suma importância a Administração Pública observar os princípios básicos à licitação (art. 3º, caput, da lei 8666/93), a saber:

Legalidade (art.5º; inciso II; C.F/88): Significa que somente será legítimo qualquer ato administrativo, pertinente ao procedimento licitatório, se obedecer às determinações constantes da Lei 8.666/93. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Igualdade ou isonomia (art. 37, da C.F/88): Significa que não é permitido a realização de processo licitatório com discriminação entre os participantes ou com cláusulas de editais que favoreçam a uns e prejudiquem a outros. “A igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais e igualmente, os iguais” (Aristóteles).



Publicidade (art.37, da C.F/88 e art. 3o, parágrafo 3o da lei 8.666/93): Significa permitir o amplo acesso dos interessados ao certame e facultar a verificação da regularidade dos atos praticados no processo. É requisito absolutamente essencial a regularidade de qualquer licitação.

Moralidade (art. 37 da C. F/88): Significa que o administrador público deve ser honesto e estar imbuído de princípios morais e éticos.

Impessoalidade (art.37, Parágrafo 4º da CF/88; art. 3º, Parágrafo 1º, I e II da Lei 8.666/93): Significa que o administrador público deve tratar todos de forma igual; isto é não pode tratar a uns com benevolência e a outros com excessivo rigor.

Probidade Administrativa (art. 37, Parágrafo 4º da CF/88): Está contido no princípio da moralidade. Todo e qualquer ato da Administração Pública deverá ser moral ou probó.

Eficiência (Caput, art. 37 da CF/88): Para que o Estado consiga atender às necessidades coletivas, faz-se mister que a Administração Pública atenda com eficiência.

Quem está obrigado a licitar?

- 1) Órgãos da administração pública direta.
- 2) Administração pública indireta:
 - 2.1. autarquias (incluindo as agências reguladoras e executivas);
 - 2.1.1. conselhos profissionais (autarquias especiais);
 - 2.2. fundações públicas;
 - 2.3. empresas públicas;
 - 2.4. sociedades de economia mista;
 - 2.5. associações públicas (consórcios públicos – Lei no 11.107/2005);
 - 2.6. fundos especiais (unidades orçamentárias);
- 3) Terceiro Setor:
 - 3.1. entidades do sistema “S”, por meio de regulamentos próprios, observados os princípios da Administração Pública;
 - 3.2. Organizações da sociedade civil.

Modalidades de Licitação

As modalidades de licitação estão previstas no art. 22 da Lei de Licitações. São elas: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Já o pregão está previsto na Lei nº 10520/2002, pode ser na forma eletrônica ou presencial quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços comuns.

O conceito de bens e serviços comuns é encontrado no parágrafo único do art 1º da referida lei: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



A escolha da modalidade é definida pelos limites do art. 23 da lei 8666/93.

“Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a. Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil);*
- b. Tomada de Preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil);*
- c. Concorrência – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil);*

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a. Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);*
- b. Tomada de Preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil);*
- c. Concorrência – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil);*

OBS: Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

No pregão não tem limite de valor, será usado sempre que a contratação for para bens ou serviço comum. Existem outras duas modalidades, tais como, o concurso que é utilizado quando a administração visa escolher um trabalho técnico, científico ou artístico e institui aos vencedores alguma premiação ou remuneração e o leilão, o qual o Poder Público pode colocar a venda os bens móveis e inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Tipos de Licitação

O art. 45 §1º ao §5º

1. Menor Preço: É a licitação, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determina que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço. Entre os licitantes considerados qualificados, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

2. Melhor Técnica: Será o vencedor o licitante melhor qualificado para execução de uma técnica, escolhida pela Administração, ou a que obter a melhor qualidade técnica e adequação das soluções propostas, para atingir determinado fim;

3. Técnica e Preço: Visa à seleção da proposta que alcance a maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos pré-estabelecidos pelo ato convocatório;



4. Maior Lance ou Oferta: É o tipo de licitação aplicado em alienação de bens ou concessão de direito real de uso. O tipo Técnica e Preço será utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. (art. 46).

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SIEC

A Lei Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, tem a finalidade de integrar o Sistema Nacional de Cultura, que é um complexo de normas que visam regular a união de esforços nas esferas federal, estadual e municipal através de ações conjuntas, sendo ainda, tal legislação, fundamento legal para a celebração de convênios e repasse de recursos entre as diversas esferas de governo e outras organizações, para fins de articulação, gestão, informação e promoção de políticas públicas de cultura.

Nesse sentido, temos a criação do Plano Estadual de Cultura instituído pela lei nº 16.026 de 1º de junho de 2016. Dessa forma, temos agora um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais de Estado de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além da diretriz governamental de promoção da intersetorialidade e integração das políticas.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, definindo os rumos, estabelecendo estratégias e metas e definindo prazos e recursos necessários à sua implementação.

Ressalta-se ainda que as propostas de mudanças necessárias à reformulação da Lei de Incentivo à Cultura, partiram, inicialmente, da sociedade civil durante o Seminário Cultura XXI, em março de 2003. Na oportunidade foram levantadas diversas questões. Após a triagem dos principais problemas da lei anterior, a SECULT recebeu propostas da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado. Além disso, o Conselho Estadual de Cultura (CEC) recebeu cópia do projeto de lei para análise.

O FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC)

O Fundo Estadual de Cultura, denominado de FEC, foi criado pela Lei nº. 12.464/95, e regulamentado pelo Decreto nº. 23.882, de 16 de outubro de 1995, visa fomentar a cultura através de projetos de iniciativa de órgãos municipais e estaduais de cultura. O FEC financia, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, devendo o proponente oferecer contrapartida que integralize o orçamento solicitado, ficando o proponente com a responsabilidade de apresentar contrapartida dos 20% restantes, através de alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços. O Fundo Estadual de Cultura tem por finalidade “conjugar esforços, recursos e estratégias dos poderes públicos das diferentes esferas da federação brasileira, de empresas e organizações privadas, de organismos internacionais e da sociedade em geral para o fomento efetivo sistemático, democrático e continuado de atividades culturais, nos termos desta lei” (Art. 1º, Lei 13811/06).

O Fundo Estadual de Cultura (FEC) destina-se ao funcionamento de projetos culturais apresentados pelos órgãos municipais e estaduais de cultura ou por entidades culturais de caráter privado, sem fins lucrativos.



Constituem recursos do FEC: subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados; transferências decorrentes de convênios e acordos; doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; além de outras receitas.

As áreas beneficiadas pelo FEC são as mais diversas como: Editoração, Fotografia, Cinema, Vídeo, Música, Artes Plásticas e Gráficas, Artes Cênicas, Artesanato e Folclore, Filatelia e Numismática, Literatura, Patrimônio Histórico e Artístico, Pesquisa Cultural e Artístico.

Mecenato Estadual

No Ceará temos o Mecenato, de acordo com a Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui, no âmbito da administração pública estadual, o Sistema Estadual da Cultura - SIEC. O Mecenato é um mecanismo de fomento que conjuga recursos do poder público estadual e de particulares, por meio de renúncia fiscal, nas modalidades doação, patrocínio e investimento, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.811/2006, e é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados.

Quem pode incentivar?

Empresa contribuinte de ICMS no Ceará e que não gozem de nenhuma dedução legal que ultrapasse os 70% (setenta por cento) do imposto ou que tenha o benefício da substituição tributária e que se encontra em situação de regularidade fiscal com a Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará e com a Receita Federal.

Como funciona o incentivo fiscal?

O Contribuinte, em situação de regularidade fiscal com a SEFAZ, pode deduzir o ICMS até o limite de 2% (dois por cento) devido mensalmente e de acordo com o valor constante do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC), que é definido pela Secult com base no limite financeiro mensal no limite de 2% do recolhimento do ICMS dos últimos 6 meses do contribuinte.

Quais projetos podem ser incentivados?

Os projetos inscritos e aprovados no edital Mecenato do Ceará, lançado anualmente pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. A autorização para captação de recursos ocorrerá após homologação dos projetos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, responsável pela avaliação e decisão sobre os projetos submetidos ao Mecenato Estadual. A CEIC é vinculada ao Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará e é formada por representantes da Secult e por representantes indicados pelas associações civis e entidades escolhidas por meio de editais públicos da Secult.

Quais os benefícios para o incentivador?

O incentivo ao setor cultural tem impacto principalmente sobre a imagem institucional da empresa, pois ela poderá agregar valor a sua marca, reforçar seu papel na localidade onde atua, desenvolver novas oportunidades de negócio e reforçar a política de relacionamento da empresa com outras esferas do governo e, principalmente, com os artistas e grupos artísticos.



DISTINGUIR AS MODALIDADES DE INCENTIVADOR DO MECENAS

Inscrição nos projetos:

FEC: de acordo com a lei

- O proponente deverá definir o edital que deseja participar ou apresentar projeto
- Deverá realizar a inscrição de sua proposta no Mapa Cultural do Ceará, atendendo às exigências de cada edital.
- Você pode acessar todas as informações do processo de inscrição e seleção pelo site dos Editais.
- O Comitê gestor do FEC e as comissões específicas dos editais farão a análise técnica e jurídica dos projetos. Após aprovação, o proponente deverá realizar a abertura de protocolo, com a documentação inserida no ato da inscrição.
- A Comissão poderá realizar diligências para melhor compreensão das propostas e solicitar ajuste de plano de trabalho.
- Assinatura de convênio após atendimento às diligências, o proponente deverá remeter informações dos dados bancários à Secult e, em seguida, efetivar a assinatura do convênio.

O convênio será publicado no Diário Oficial do Estado e, posteriormente à publicação, a Secult procederá com o repasse dos recursos.

O proponente deverá estar adimplente e regular na data de pagamento. Prestação de contas
Ao finalizar as atividades do projeto, o Proponente é obrigado a apresentar prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos, do trabalho realizado, das contrapartidas concedidas, bem como da plena consecução do objeto do projeto, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do programa, projeto ou ação cultural apoiado.

Mecenato Estadual

O proponente, pessoa física ou jurídica, inscreve um projeto no Edital Mecenatas do Ceará, através do Mapa Cultural do Ceará. Estes projetos são submetidos a um exame de admissibilidade realizado pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, que consiste na análise da ficha de inscrição, da natureza cultural do objeto proposto, dos requisitos legais da documentação e das especificidades contidas em seu escopo, assim como na verificação do enquadramento em uma das modalidades de captação: doação (100%), patrocínio (80%) ou investimento (50%).

Você pode acessar todas as informações do processo de inscrição e seleção pelo site dos Editais.

Captação de recursos

Ao obter a aprovação do projeto cultural, o proponente receberá um Ofício da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará autorizando a captação dos recursos necessários à execução do seu projeto na modalidade e valor aprovado pela Comissão de Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC.



O Proponente terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) para buscar apoio junto a pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado.

O Edital XII Edital Mecenaz do Ceará realizado no ano de 2019, autorizou até R\$ 26.000.000,00 em valor total de projetos aptos a captarem recursos, por meio do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do artigo 20, da Lei Estadual nº 13.811/2006.

Edital Ceará de Incentivo às Artes

Justificativa

O Edital Ceará de Incentivo às Artes é uma ação continuada que tem como objetivo incrementar a criação e produção cultural selecionando e apoiando financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, com a finalidade de fomentar iniciativas, individuais ou coletivas, de artistas, curadores, pesquisadores, produtores, educadores e demais profissionais que realizam atividades no campo da arte, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos culturais no estado do Ceará.

É uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do estado do Ceará, atendendo às diretrizes, aos objetivos e às metas 17 e 20 do Plano Estadual da Cultura.

Público alvo:

Profissionais, artistas, produtores, grupos, coletivos e realizadores que compõem as cadeias criativa, produtiva e mediadora das diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; gestores públicos e privados; investigadores e pesquisadores; e a população em geral.

Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

- PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do estado.
 - Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.
 - Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo.
- PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
 - Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Estado.



A seleção

O processo seletivo ocorrerá em duas etapas: habilitação e avaliação e seleção da proposta. A habilitação é uma etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida, conforme estabelecido no Edital. A avaliação e seleção da proposta é também de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos por uma Comissão de Avaliação e Seleção para cada linguagem, instituída pela Secult.

Fator importante: todos os editais devem ser acessíveis, pois de acordo com a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, devem ser promovidas em condições de igualdade, o exercício dos direitos, visando a sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido o edital deve garantir que as propostas apresentadas estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

O Sistema Municipal de Fomento à Cultura pertence ao Sistema Nacional de Cultura. A ideia é de compartilhamento de planejamento e de gestão das políticas culturais. O Sistema serve para nortear o Município no estabelecimento de suas metas e ações para a Cultura em Fortaleza. Foi criado pela Lei 9.904/12 e Regulado pelo Decreto 13.565/15.

O objetivo principal do Sistema encontra-se em seu art. 1º: “apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado”. Mas, para que isto seja possível, o mesmo artigo já previne que o meio de viabilização das ações será o financiamento direto ou a captação de recursos. Além disto, é importante ressaltar que há o intuito de conjugar as várias ações com outros entes da federação, vários setores da sociedade civil e organismos internacionais.

Os incisos que seguem o caput deste artigo apontam para: o cuidado e a responsabilidade que o poder público municipal deve ter para com a manutenção e preservação dos bens culturais e artísticos de Fortaleza; o incentivo da formação de profissionais da arte e da cultura, sejam eles artistas, produtores ou técnicos; o recebimento e administração de recursos para movimentação da vida artística e cultural da cidade; a divulgação e socialização do acesso às produções artísticas e culturais; o fomento e o incentivo à criação de arte e cultura na Cidade de Fortaleza.

De acordo com o artigo 2º, compete ao SMFC:

- celebrar avenças para otimizar e transferir recursos;
- receber e transferir recursos entre fundos de fomento;
- compartilhar sistema de informações;
- instituir sistemas setoriais por atividades culturais específicas;
- realizar atividades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- dar transparência aos atos administrativos relacionados ao uso dos recursos.



As áreas fomentadas estão dispostas no artigo 3º. São elas a saber:

- I - artes visuais;
- II - audiovisual;
- III - teatro;
- IV - dança;
- V - circo;
- VI - música;
- VII - fotografia;
- VIII - arte e cultura digital;
- IX - literatura, livro e leitura;
- X - patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - cultura tradicional popular;
- XII - moda e designer;
- XIII - outras definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza será a coordenadora do SMFC, que terá como integrantes:

Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), a Secretaria de Finanças do Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza, os sistemas setoriais existentes ou a serem criados, coordenados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza e respectivos órgãos colegiados.

A lei 9.904 prevê ainda a Comissão de Análise de Projetos (CAP), que tem como objetivo proceder a análise dos projetos submetidos ao fundo e ao mecenato municipais. Ela será composta de 10 membros, cinco membros do poder público e cinco membros representantes da sociedade civil.

Dos Projetos. Os objetivos traçados estão previstos no artigo 20 e são os seguintes:

- I - Incentivo à criação, à produção, à circulação, à pesquisa e à formação artística e cultural;
- II - Divulgação de qualquer forma de manifestação cultural;
- III - Doação de bens móveis ou imóveis e obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras entidades;
- V - Restauração de obras de arte e bens móveis ou imóveis e de reconhecido valor cultural;
- VI - Construção, organização, manutenção, ampliação de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, de acesso público, bem como de suas coleções e acervos;
- VIII - Proteção das manifestações culturais tradicionais do Município de Fortaleza;
- IX - Realização de seminários, congressos, simpósios, colóquios, debates de caráter público na cidade de Fortaleza, como parte das políticas de incentivo a criação de espaços públicos para o debate e o pensamento;
- X - Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições, exhibições e eventos similares;



XII - Realização de estudos e pesquisas na área da cultura, da história social, dos direitos culturais, do pensamento e das artes;

XIV - Outras atividades culturais e artísticas definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

As atividades e ações amparadas pelo SMFC serão custeadas por fundos oriundos da União Federal, do Estado e do Município, além do Mecenato Municipal e outras fontes. O artigo 25 dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura: **“O Fundo Municipal de Cultura se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e de utilidade pública municipal”**. O FMC será administrado pelo Secretário de Cultura de Fortaleza, com auxílio da Secretaria de Finanças do Município. A SECULTFOR lançará editais de cultura anuais que serão financiados com recursos do Fundo.

Mas, vale a pergunta: Quem poderá apresentar um projeto nos Editais? A resposta está nos artigos 32 e 33. Vejamos:

Art. 32. O FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com sede, foro e atuação no Município de Fortaleza, registrada há 2 (dois) anos, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais.

Art. 33. As pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos poderão ter seus projetos apoiados com recursos do FMC, desde que tenham sido contemplados por meio de processos públicos de seleção, lançados para este fim, e que observem ainda a contrapartida social.

Mas, fique atento. A contrapartida é obrigatória! Leia o artigo: 36. E devem ser destinadas às comunidades do Município de Fortaleza ou ter circulação nos equipamentos públicos municipais, culturais ou não. Se você tiver dúvidas sobre as Contrapartidas, leia o Edital da sua inscrição com atenção, pois lá você terá esclarecimentos sobre as exigências a serem cumpridas.

O Capítulo III trata dos Projetos Culturais. Sobre este tema o nosso Curso terá uma disciplina específica para esclarecer, formar e informar os alunos.

O Capítulo IV fala sobre o cadastro municipal de profissionais da cultura e entidades culturais. Todos que trabalham na arte e na cultura no âmbito municipal devem fazer cadastro municipal de profissionais da cultura e entidades culturais. Mas se você não se cadastrou, o artigo 72 dispõe que **“As pessoas físicas e jurídicas que submeterem seus projetos a qualquer dos mecanismos de financiamento desta Lei serão automaticamente cadastradas.”** Mesmo assim, fique atento ao artigo: 74, pois diz ele: **“A não inscrição ou a não atualização do cadastro acarretará a sustação da liberação dos recursos para os projetos aprovados e em execução até a regularização da situação cadastral, bem como o impedimento de participar de processos públicos de seleção lançados pela SECULTFOR.”**



No Capítulo V nós vamos encontrar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais. Este é um banco de dados mantido pela SECULTFOR. Lá podemos encontrar dados qualitativos e quantitativos das ações da Secretaria, além de ter informações sobre o impacto destas ações, a economia da cultura, políticas e projetos culturais, cadastros de profissionais e de instituições. Tudo isso com acesso público.

Outro assunto muito importante está no Capítulo VI - Das Sanções. Tenha muito cuidado, pois a utilização indevida de um recurso público terá penalidades. No artigo 82 você encontrará as sanções administrativas. Mas, é importante saber que a não obediência às exigências de um Edital, desta lei ou das demais leis de nosso ordenamento são previstas com penalidades que podem ser administrativas, civis ou até penais. É importante também alertar que, mesmo que você não tenha tido a intenção de descumprir a norma, mas se houve uma não obediência à Lei ou ao Edital, você será o responsável pela conduta.

Se você intenciona participar permanentemente de Editais, Licitações ou qualquer concurso público é muito importante:

- MANTER A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA E ATUALIZADA;
- ler com muita atenção o Edital que você intenciona concorrer, pois lá tem as respostas que você procura;
- não atrase as prestações de contas, pois isso passa desconfiança aos avaliadores e aos órgãos públicos;
- nunca misture e nem confunda os seus documentos pessoais com os documentos de sua pessoa jurídica, principalmente no caso de MEI;
- os avaliadores, o departamento jurídico e os funcionários do Tribunal de Contas são experientes e treinados para perceberem documentos impróprios ou não verídicos enviados no projeto. Não ache que você é mais esperto do que uma equipe de profissionais;
- procure sempre escrever com clareza e objetividade. Um projeto mal escrito dá a impressão de que não há cuidado e nem perícia para a execução do objetivo estipulado;
- se informe sobre as documentações necessárias para a realização de seu evento. Por exemplo: se for em local público, é necessário a licença do local; se houver risco de incêndio, você deve solicitar orientação e acompanhamento do Corpo de Bombeiros; se tiver menores participando do evento, você deve ter a autorização dos pais.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura, ou Lei 9.989/2012, faz parte do Plano Nacional de Cultura. Ele é a mão municipal deste grande sistema. Apesar de sabermos que o Plano Nacional ainda tem várias questões a serem conquistadas, o Plano Municipal tem sido posto em prática por uma série de ações e normas que visam efetivar o que está disposto na Constituição e demais leis do país que tratam sobre a Cultura e a Arte.

O Plano é decenal, o que significa que tem duração de 10 anos, podendo ser retificado após quatro anos de sua execução. O Plano traduz um conjunto de vetores essenciais, não só na definição de eixos de atuação do Estado no âmbito local, mas também de busca de um diálogo e interação federativa, ao contemplar a integração do município com o Estado e a União,



praticando um federalismo cooperativo na esfera cultural. Nesse mesmo sentido estabelece nexos entre as diversas secretarias, níveis da governança municipal num entrelaçamento rico entre secretaria de cultura, de educação, de direitos humanos, além da SEFIN e outras áreas ligadas à execução orçamentária e financeira numa demonstração da compreensão ampla e estratégica da cultura. Incentiva ainda, a participação comunitária, abrangendo em seu foco a preocupação com o fomento à difusão da comunicação como meio imprescindível da democratização da cultura, inclusive no barateamento dos espetáculos, bem como na distribuição de percentagem de ingressos e bens às comunidades mais pobres. Sem contar, os mecanismos previstos de transparência republicana.

A missão do PMC é consolidar e promover o SMC, manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, institucionalizar parcerias estratégicas, trabalhar pela preservação de nosso patrimônio cultural, realizar o mapeamento cultural de Fortaleza, difundir conteúdos referentes à diversidade cultural, dar visibilidade às manifestações culturais, e garantir o calendário cultural da nossa cidade e mais um conjunto de ações importantes para o fortalecimento da cultura em Fortaleza já devidamente previstas na Lei 9.904/12.

São pontos estratégicos do Plano: a aplicação dos recursos da União, do Estado e do município de Fortaleza; bem como, o alinhamento das políticas municipais de cultura aos Planos Estadual e Nacional, bom como aos demais órgãos municipais de Fortaleza com o intuito de melhor implementar o SMC.

O Plano normatiza sobre a gestão e a institucionalidade da cultura. No artigo 7º que aborda esta temática, podemos destacar alguns pontos como: a regulamentação dos instrumentos legais relacionados às políticas culturais; estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais; mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Fortaleza; financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos; incentivar e apoiar as iniciativas de redes e sistemas setoriais das mais diversas áreas do campo cultural; promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil; estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

O Plano também trata do Desenvolvimento e Economia Cultural na Seção III, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade e democratização de acesso aos bens culturais.

Na Seção IV Da Arte e Cultura: Formação e Produção de Conhecimento temos o artigo 10 dedicado às ações que visam o apoio à pesquisa e à qualificação dos artistas, técnicos, agentes e produtores da arte, bem como do público em geral. Sempre dentro de uma concepção descentralizadora e acessível.

O Plano tem o cuidado de fortalecer os Fóruns temáticos e regionais, quando dedica às Seções IV e VI e os artigos: 12, 17 e 18 aos Planos Setoriais e Territoriais. Percebe-se aqui um compromisso de se estabelecer um diálogo permanente com a comunidade e com todo o pessoal que faz a vida cultural de nossa cidade, atendendo as demandas reais da população.



No artigo 13 encontraremos a composição do Plano. Vejamos a letra da Lei:

Art. 13 - Plano Municipal de Cultura é composto pelas seguintes etapas: I — caracterização do Município; II — diagnóstico institucional; III — diagnóstico das linguagens artísticas: a) arte e cultura digital; b) artes visuais; c) teatro; d) música; e) circo; f) audiovisual; g) comunicação; h) cultura popular tradicional; i) dança; j) fotografia; k) literatura; l) livro; m) leitura. IV — elaboração de diretrizes, desafios, estratégias, objetivos gerais e específicos, metas e ações.

O monitoramento e a avaliação do PMC são de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com a sociedade civil.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

O nó da Produção

Romulo Avelar

Muitos artistas, na tentativa de viabilizar suas carreiras, acumulam tarefas típicas da produção. Alguns deles, inclusive, conseguem se sair bem nas duas funções, por possuírem um rol de competências mais amplo. Entretanto, o que se vê, na maioria das vezes, são pessoas muito competentes em sua vertente artística, mas inábeis para tocar com eficiência o trabalho de produção. São incontáveis os casos de artistas talentosos que abandonam suas carreiras e de grupos que se desfazem por não conseguirem se inserir no mercado. O fracasso, na maioria das vezes, é motivado exatamente pela incapacidade de desatar o nó da produção e da distribuição.

Há artistas que investem pesadamente em seu aperfeiçoamento técnico e em seu trabalho, sempre sob a perspectiva de criação. No entanto, não conseguem solucionar aspectos básicos referentes à administração de seu dia a dia. passam a vida procurando um produtor que tenha fôlego suficiente para lançá-los ao estrelato. Observa-se aqui, entretanto, um grande paradoxo: dificilmente um profissional experiente e respeitado se dispõe a investir no trabalho de um artista iniciante. Os produtores também pretendem viver dignamente de seu trabalho e nem sempre podem se permitir a realização de investimentos de longo prazo e alto risco.

São frequentes também os relatos de artistas que, na tentativa de se profissionalizarem, enfrentaram problemas sérios com a contratação de produtores. Tais problemas vão desde a incompatibilidade motivada por expectativas divergentes quanto ao próprio trabalho artístico até ocorrências mais graves, como atitudes desrespeitosas ou conflitos relacionados aos recursos financeiros.

Os artistas iniciantes devem, pois, considerar a existência de outro caminho. Por que não levar em conta a possibilidade de formar um produtor? Por que não pensar em investir numa pessoa que se desenvolva profissionalmente ao seu lado? O número de interessados em atuar como administradores culturais é crescente. Os diversos cursos de produção e gestão cultural em funcionamento no Brasil vêm atraindo pessoas de perfis múltiplos, que procuram oportunidades



para colocar em prática os conhecimentos que vão sendo adquiridos, dispondo-se a trabalhar na condição de assistentes ou estagiários, em troca de perspectivas concretas de inserção nesse mercado.

Caso essa via não se mostre a mais conveniente, resta outra boa alternativa. Todo artista ou grupo é cercado por amigos interessados em seu trabalho. A reflexão a ser feita é simples: será que, dentre essas pessoas próximas, há alguém com perfil adequado para se tornar um produtor? Vale registrar que, muitas vezes, a resposta a essa pergunta é imediata, pois essa pessoa sempre esteve por perto, e com uma grande vantagem: já é conhecida do artista, confiável e comprometida com seu trabalho.

Entretanto, alguns cuidados devem ser tomados nesse processo de seleção e formação. Em primeiro lugar, é preciso observar se o perfil do candidato é adequado às funções que irá desempenhar. É importante verificar se a pessoa possui os atributos fundamentais para o trabalho na área. Em seguida é necessário estabelecer claramente as funções que irá desempenhar, cuidando para que seu grau de autonomia seja compatível com sua experiência. Porém, o mais importante é a criação de perspectivas para seu crescimento profissional. É fundamental que o artista se disponha a realizar investimentos na capacitação dessa pessoa, com a mesma convicção que demonstra ao despender recursos para aperfeiçoamento de sua própria bagagem técnica e artística. Se um grupo de dança, por exemplo, reserva verbas para aulas de técnicas diversas e de interpretação cênica, por não incluir no orçamento uma rubrica destinada à cobertura de despesas com a participação de seu produtor em seminários, cursos e oficinas?

Outra reflexão necessária diz respeito à remuneração desse profissional. Muitos artistas ou grupos ainda veem a produção como atividade menor. Pagam mal por esse serviço e, como consequência, nunca conseguem atrair e reter talentos. É claro que nem sempre é viável remunerar adequadamente os profissionais envolvidos. A realidade da cultura brasileira muitas vezes impõe restrições aos novos artistas. Assim, deve ser levada em conta a possibilidade de envolver o produtor no risco do negócio. Um bom caminho é estabelecer um valor mínimo de ganhos fixos, complementados por percentuais de produtividade. Outra alternativa é propor ao produtor a participação nos ganhos na forma de sociedade ou cooperativa. Qualquer que seja o caminho, o importante é que se estabeleça uma relação de parceria e que se abram chances reais de crescimento também para o produtor, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. Isso será um forte estímulo para que esse profissional se empenhe pelo sucesso da carreira do artista ou grupo.



ELEMENTOS BÁSICOS DE UM PROJETO

1. Título

Todo projeto deve ter um título que seja capaz de dar uma ideia concisa e clara da sua proposta. Um bom título orienta a construção do projeto. Porém, ele pode ser atualizado quando o projeto for concluído para que incorpore as mudanças e aprimoramentos que possam ter sido realizados ao longo do processo.

2. Apresentação

Na apresentação é preciso descrever o objeto do projeto. Nesta etapa deve-se responder a seguinte pergunta: “O que é um projeto?”. De forma direta deve-se conter um breve histórico, local, período de realização, principais agentes envolvidos, a qual público se destina, e outras informações que achar relevante. Nesta etapa é também importante falar um pouco sobre o histórico do proponente/instituição que está propondo a ação cultural.

3. Justificativa

Na justificativa devem ser apresentadas as razões para a apresentação do projeto respondendo a seguinte pergunta: “Por que realizar este projeto?” Apontando para quatro elementos:

a. Benefícios: como a realização do projeto trará benefícios concretos para o maior número possível de pessoas e instituições. Exemplos: Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos culturais, sociais e econômicos com a realização do projeto? Como o projeto atende aos princípios de interesse coletivo e público (Se é que atende)? E o número de beneficiados ou participantes diretos e indiretos (postos de trabalho gerados, público participante, movimentação da criativa).

b. Diferenciais: Aqui a questão é explicitarmos o que torna a proposta diferente de outras ações existentes, especialmente em termos positivos: ineditismos, pioneirismo, proteção histórica, abordagem diferenciada, ações de acessibilidade etc.

c. Regularidade: Como a proposta prevê mecanismos que garantam regularidade, sem que a ação seja pontual. Este é outro argumento importante da justificativa. Normalmente a regularidade está ligada aos desdobramentos previstos, a capacidade de realização da equipe do projeto, aos elementos de monitoramento e avaliação previstos no próprio projeto.

d. Desdobramentos: são propostas e/ou ações que podem surgir a partir da atuação do projeto atual. Tais desdobramentos podem ser consequências diretas ou indiretas do projeto e revelavam o valor importante de efetividade da proposta.

4. Objetivos

Objetivo geral: Ao se especificar o objetivo de um projeto, deve-se buscar respostas para as questões: o quê? para quê? e para quem? Os objetivos devem expor os resultados que se pretende atingir, os produtos finais a serem elaborados, benefícios das ações ou atividades culturais propostas, se possível a curto, médio e longo prazo.



Objetivos específicos: Correspondem às ações que se propõe executar e aos resultados esperados até o final do projeto.

5. Metas

As metas detalham os objetivos específicos do projeto. Nesse sentido, devem ser concretas, expressando quantidades e qualidade que permitam avaliar, posteriormente, a efetividade do projeto. Uma meta dimensionada de maneira coerente ajuda a definir os indicadores que permitirão, ao final do projeto, evidenciar o alcance da atuação.

6. Público Alvo

A definição do público alvo precisa ser encarada como um fator primordial no planejamento do projeto, pois certamente ajudará a estruturar melhor os objetivos, bem como as ações de divulgação do projeto. Logo, o projeto deve explicitar para qual camada da população está sendo direcionado, qual a faixa etária, gênero, escolaridade, renda, dentre outros. E ainda, a quantidade de público a ser atingido.

7. Plano de ação

O plano de ação de um projeto deve responder basicamente à seguinte questão: Como o projeto vai alcançar seus objetivos? Sempre que possível volte aos itens objetivos e metas, e liste todas as atividades que serão necessárias para atingi-los. Ordene as ações por etapas de realização (pré-produção, produção e pós-produção) e preveja o tempo de realização de cada uma.

8. Mensuração de resultados

Apresentar os resultados a serem atingidos pelo projeto e os benefícios produzidos a partir da sua realização. Os resultados devem ser mensuráveis e revelar o alcance dos objetivos específicos.

a. Quantitativos: Consolidam números para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, a exemplo de número de comunidades atendidas, atividades realizadas ou público dos espetáculos. Podem ser obtidos por meio da contabilização do número de pessoas beneficiadas, por exemplo.

b. Qualitativos: Trazem uma análise em profundidade sobre algum aspecto, como a metodologia empregada, os conteúdos de uma atividade, entre outros. Tais dados podem ser obtidos por meio de pesquisa de opinião, entrevistas, questionários de avaliação etc.

Independentemente de serem qualitativos ou quantitativos, os indicadores devem sinalizar se as metas foram atingidas, além de permitir avaliar se a estratégia empregada foi bem sucedida, sinalizando quais pontos podem ser aprimorados.

9. Cronograma

O desenvolvimento do cronograma deve responder à pergunta: Quando? Situando no tempo as ações ou procedimentos para realização do projeto. Todo projeto possui um prazo determinado para acontecer e apresenta algumas ações que se alternam, ou se coordenam nesse período. A elaboração do cronograma visa organizar essas atividades em uma sequência lógica e coerente



que permita alcançar os resultados no prazo determinado. Geralmente é organizado em forma de tabela, por itens e não em texto corrido.

10. Orçamento

O orçamento nada mais é do que o espelho, em números, do que já foi abordado em todos os itens anteriores. Deve indicar todos os recursos financeiros necessários à execução do projeto, com valores unitários e totais. Sugere-se que o orçamento pelo menos indique: item, valor unitário, quantidade e valor total. O valor total do projeto é a multiplicação de todos os itens anteriores. Remeta-se às ações indicadas no cronograma e veja quais gastos estão implícitos em cada uma delas. Geralmente os projetos preveem recursos para: pessoal e serviços; infraestrutura e montagem; material de consumo; material gráfico; comunicação de divulgação.

11. Contrapartidas

Contrapartida é aquilo que o projeto oferece à sociedade em bens e/ou serviços. As contrapartidas vão desde a exposição da marca em materiais de comunicação até uma cota e ingressos para as apresentações, ou um espaço exclusivo para venda de produtos em um evento, por exemplo.

O grande objetivo de um plano de contrapartidas é apresentar ao apoiador e/ou patrocinador a visibilidade e as oportunidades de comunicação e relacionamento que o projeto pode oferecer a ele.

Deve indicar, com precisão, ações e atividades culturais a serem realizadas pelo(a) proponente e demais pessoas envolvidas no projeto a título de contrapartida social.

Atenção: As ações e/ou atividades culturais indicadas devem estar articuladas com o projeto proposto e com as diretrizes das políticas culturais da instância a qual o projeto solicita financiamento.

Toda ação ou atividade cultural incide em um contexto econômico, social e político. Por esta razão, o(a) proponente deverá pensar em como atuar neste contexto, tendo como princípio o compromisso da cidadania. Considere o público alvo indicado e proponha ações ou atividades que estimulem a participação do mesmo no projeto proposto

12. Plano de Comunicação

No plano de comunicação são indicados os veículos e as peças de comunicação em que o projeto será divulgado. Em outras palavras, o plano descreve que tipos de publicidades estão previstos e, para definição disto é importante levar em consideração o público-alvo do projeto. De nada adianta, por exemplo, fazer divulgações patrocinadas nas redes sociais se o público-alvo não tem o hábito de acessar a internet, por exemplo.

13. Acessibilidade Cultural

A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

14. Ficha técnica

Neste item são apresentados os profissionais que estarão envolvidos no projeto. É importante deixar claro que existem alguns projetos que no momento da sua proposição, nem todos os profissionais já estão definidos. Porém, para os que estiverem é fundamental deixar claro quais funções desempenharão dentro do projeto. Além disto, um breve currículo de cada um deles, permite mostrar o nível do corpo técnico/artístico envolvido na proposta.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Segundo Rosana Kisil, “recursos são todos os bens, insumos e serviços utilizados na realização das atividades do projeto. Equipamentos, suprimentos, salários da equipe, benefícios trabalhistas dos funcionários, viagens, consultores externos etc”.

Captar significa reunir todos os tipos de recursos necessários para viabilizar o projeto: verba, produtos, serviços, trabalhos voluntários, entre outros.

FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Uma das maiores preocupações dos gestores de projetos culturais normalmente é sobre como e onde captar recursos. O primeiro passo é entender e identificar quais são as possíveis fontes de recursos disponíveis para projetos culturais. O ideal é combinar diversas fontes, evitando que seu projeto dependa de apenas uma delas. Segue aqui um descritivo das principais fontes a serem buscadas.

Governo

O investimento do poder público em cultura pode ser feito pela instância federal, estadual ou municipal. Cada uma delas tem mecanismos próprios de atuação.

a. A forma mais simples de o governo investir em cultura é quando ele mesmo abre um concurso ou edital para inscrição de projetos e premia aqueles que obtêm melhor avaliação



com destinação direta de recursos. Nesses casos, o governo tem a chance de estabelecer, já no concurso, os critérios de avaliação que julga mais importantes e, assim, direcionar o investimento para o interesse público. Fique sempre atento a concursos e editais. Eles costumam ser divulgados nos grandes jornais, mas você também pode pesquisar no site do Secretaria Especial da Cultura (<http://www.cultura.gov.br/>), nos sites das secretarias de cultura do estado e do município.

b. Outra forma de investimento governamental bastante comum é a formação de convênios com organizações da sociedade civil. Isso acontece quando o poder público entende que alguma organização civil é capaz de exercer determinada função ou executar determinada ação de interesse coletivo. Então, ele repassa verba a essa organização para que ela realize o trabalho. Para formar um convênio, você precisa pertencer a uma organização e deve procurar os órgãos públicos do seu município, tais como a Secretaria de Cultura, a de Educação e o Conselho Tutelar.

c. A terceira forma de investimento público em cultura se dá por meio das leis de incentivo. Trata-se de uma legislação que permite a pessoas físicas e jurídicas repassar um percentual de seu imposto devido a projetos culturais que julguem interessantes. Assim, parte do que seria pago ao governo é destinado diretamente aos projetos, sem intermediação.

A lei de incentivo de maior amplitude no País é a Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet (1991). Essa lei permite que as empresas financiem até 100% do valor dos projetos selecionados, com até 4% do imposto de renda devido à União. No entanto, a fim de garantir a qualidade dos projetos beneficiados, só podem receber esses recursos projetos previamente aprovados por uma comissão técnica instituída pela Secretaria Especial da Cultura.

Para isso, o primeiro passo é inscrevê-lo nos programas de incentivos disponíveis e obter autorização para captação. O segundo passo é apresentar o projeto para pessoas físicas e jurídicas que possam repassar ao projeto parte do imposto devido.

Indivíduos

Uma fonte possível de captação de recursos são os próprios indivíduos. Segundo pesquisa realizada em 1999, 50% da população adulta no Brasil faz doações individuais a instituições e projetos que considera relevantes (21% doa dinheiro e 29% doa apenas bens, em sua maioria alimentos)⁷. Um outro estudo nos mostra que, no mundo, em média 14% da verba total de uma organização sem fins lucrativos provém de doações individuais.

Assim, o contribuinte individual é um doador importante. Sua motivação está relacionada à missão do projeto, à causa que ele defende. Muitas pessoas doam apenas quando solicitadas; outras doam anualmente; há ainda quem doam heranças e patrimônios inteiros.

O importante, para conseguir doadores, é encontrar pessoas que se identifiquem com a causa do projeto e convencê-las de que se trata de um bom projeto. Valorize e agradeça cada doação,



mostrando ao doador que ele é um importante parceiro nas ações. Divulgue metas e resultados, mostrando que o dinheiro foi bem aplicado e qual foi o retorno do investimento. Assim, ele terá motivação para investir novamente. E, por fim, peça para os investidores fiéis ajudarem a obter novos doadores. O testemunho deles vale muito.

A captação com indivíduos também pode ser dar por meio de eventos e apresentações públicas em que as pessoas comprem um ingresso para assistir a um espetáculo ou participar de uma festa promovida pelo projeto ou instituição. Nesse caso, lembre-se sempre que a democratização cultural está associada à gratuidade. Se for necessário cobrar ingressos, pratique preços acessíveis ao seu público.

Fundações e agências

Existem no mundo algumas organizações cujo objetivo é distribuir recursos para projetos e instituições que considerem importantes. Elas apoiam ações buscando gerar resultados e benefícios públicos. O financiamento é feito normalmente durante um período determinado (geralmente de um a três anos). Espera-se que, nesse período, a entidade ou projeto apoiado encontre outras formas de se manter, tornando-se autossustentável.

Existem três tipos de fundações: as de empresas, as de famílias e as de comunidades. Já as agências internacionais normalmente são responsáveis por destinar recursos de países mais desenvolvidos para aqueles em processo de desenvolvimento. Nesse caso, interessam especialmente as ONGs e grupos de interesse (tais como sindicatos internacionais ou associações) que destinam recursos a projetos comunitários menores em países em desenvolvimento. Normalmente, agências e fundações atuam em torno de uma causa específica e em uma região determinada. Antes de procurá-las, cabe descobrir se:

- Há alinhamento entre essa causa e a missão do seu projeto;
- A região foco de atuação desta organização é a região onde o seu projeto ou instituição está localizado;
- A organização apenas realiza projetos próprios ou se também destina recursos a iniciativas de terceiros.

Geração de renda própria

A geração de renda própria é também uma das formas comuns de obtenção de recursos. Ela pode ser implementada com a oferta de produtos e serviços oferecidos pela organização. Bons exemplos são a venda de camisetas e brindes do projeto, artesanato, comida ou, ainda, por meio de cursos e outros serviços que possam ser oferecidos. Convênios com Governo por meio dos quais a instituição ou ONG fornece um serviço que é contratado pelo poder público também são considerados uma forma de geração de renda própria.

A grande vantagem é a autonomia: com recursos próprios não é necessário depender de terceiros. O importante, nesse caso, é ter bons produtos e serviços que possam ser oferecidos.



O risco é haver uma distorção na missão do projeto. Gerar renda própria não deve se tornar o objetivo principal do projeto, mas contribuir para que se atinjam os objetivos originais.

Parcerias e articulações

Uma das fontes de captação mais simples e eficientes são as parcerias. Para realizar um projeto, não é preciso fazer tudo sozinho e nem criar soluções que já existem. Pode-se contatar pessoas e organizações que auxiliem nesse processo.

O primeiro passo é buscar parcerias nas localidades onde o projeto acontece. Identifique pessoas ou organizações que:

- Tenham objetivos semelhantes aos do seu projeto;
- Tenham públicos semelhantes aos do seu projeto;
- Ocupem espaços próximos ou similares aos do seu projeto

Procure essas pessoas. Discuta com elas os problemas que tem enfrentado e proponha ações conjuntas que beneficiem as duas partes. A palavra de ordem aqui é cooperação. Numa parceria, a ideia é que todas as partes saiam ganhando.

Um passo um pouco mais ambicioso é buscar organizações que desenvolvam grandes projetos na mesma área do seu, ainda que não atuem na sua região. Essa busca pode ser feita de várias maneiras: a partir de relacionamentos com outras pessoas (contatos com órgãos públicos e ONGs, por exemplo), participação em eventos importantes da sua área de atuação, busca em sites especializados, participação em fóruns na internet etc.

Tem sido comum as organizações se articularem em torno daquilo que se chama rede. Falamos em rede porque diferentes organizações se conectam em torno de objetivos comuns, entrelaçando-se. Essas articulações servem para trocar informações, compartilhar experiências e atuar na busca conjunta de soluções para problemas sociais de âmbito local, nacional ou global.

Com o desenvolvimento tecnológico e a possibilidade de comunicação via internet, as redes ganharam força. Aproveite a chance e os benefícios de se comunicar com pessoas que fazem a mesma coisa que você em qualquer lugar do País e do mundo!

Patrocínios empresariais

Outra fonte de captação bastante comum é o patrocínio empresarial. Muitas empresas patrocinam projetos, por meio de financiamento direto ou de permuta.

Permuta é uma forma de apoio em que a empresa não fornece dinheiro, mas sim produtos ou serviços em troca de visibilidade para a sua marca no projeto. Uma tecelagem, por exemplo, pode oferecer tecidos para o figurino de uma peça e, como contrapartida, ter seu nome no material de divulgação. Ou uma gráfica, que oferece a impressão de convites em troca de ter sua marca exibida ao lado do palco em uma apresentação de música.



Financiamento direto é quando a empresa investe dinheiro no projeto e o realizador pode gerí-lo conforme o planejado, comprando de terceiros os produtos e serviços necessários. O financiamento direto também se dá em troca de visibilidade para a marca e outras contrapartidas que podem ser acordadas entre as partes.

O patrocínio empresarial pode ser feito com recursos próprios (quando a empresa destina parte de seu orçamento ao apoio de projetos) ou incentivados (quando os recursos são provenientes de parte do imposto devido, o que é viabilizado pelas leis de incentivo). Para a destinação de recursos incentivados é necessário que o projeto tenha sido autorizado a captar recursos pelo Governo.

FATORES VALORIZADOS PELAS EMPRESAS NA ESCOLHA DE PROJETOS

Abaixo seguem algumas perguntas que podem ajudá-lo a preparar seu projeto para a apresentação a uma empresa, destacando pontos relevantes para os patrocinadores.

Como o meu projeto pode ajudar a construir uma reputação cidadã para a marca da empresa?

Uma série de fatores de mercado tem levado as empresas a buscar a associação de suas marcas a ações de interesse público.

O primeiro deles é a necessidade de encontrar formas de comunicação que chamem atenção em meio à enxurrada de informações que as pessoas recebem todos os dias pela TV, internet, rádio, meios impressos etc. O outro é a preocupação cada vez maior que as empresas têm para com o bem da sociedade

O patrocínio a ações de interesse coletivo (como projetos culturais e sociais) que associem uma empresa a uma postura ética e participativa na sociedade é uma forma de comunicação que diferencia a marca e ajuda a construir uma reputação cidadã. Enfatize sempre essas características no seu projeto.

Por que o investimento em cultura será um canal diferenciado para o meu patrocinador?

Por mais que o investimento em cultura seja crescente e muitas empresas estejam começando a praticá-lo, a iniciativa ainda é surpreendente e vista como positiva pela população. Além disso, o investimento em cultura normalmente é associado a uma série de qualidades que nem sempre as empresas conseguem transmitir com a propaganda: responsabilidade social, excelência, emoção, beleza etc.

Um projeto será sempre mais interessante para uma empresa se for inovador, pois aumenta o grau de diferenciação do patrocínio. Valorize os diferenciais e as características de inovação do seu projeto.



Por que o patrocínio ao meu projeto é um canal de comunicação mais efetivo para a empresa “falar” com seus públicos?

Quando uma empresa escolhe um projeto a ser patrocinado, está sempre atenta ao público que poderá ser atingido com essa ação, seja diretamente ou por meio das ações de comunicação. O que a empresa busca não é “falar” com todos os públicos possíveis, mas com segmentos específicos que a interessam. O importante é que haja uma aproximação real da marca com esse seguimento de público.

Dessa maneira, a empresa sempre analisará o projeto em relação ao potencial que ele oferece para gerar oportunidades de relacionamento e comunicação com públicos de interesse (funcionários, clientes, consumidores, comunidade do entorno etc.). Uma fábrica, por exemplo, pode querer falar com as pessoas que vivem nas suas proximidades. Nesse sentido, um projeto que atenda a essa comunidade por meio de atividades culturais passa a ser interessante para ela. Já uma outra empresa pode querer falar com pessoas que valorizam a ação cultural, mas que não são beneficiadas diretamente por ela - um grupo de artistas ou a imprensa, por exemplo. Nesse caso, utilizam-se as ações que comunicam o projeto para atingir essas pessoas. Quando for apresentar seu projeto para uma empresa, destaque com quais públicos ela se relacionará diretamente e apresente quais serão as ações e peças de comunicação realizadas e para quais públicos serão dirigidas.

Na formatação do projeto para apresentar a uma empresa, procure ser objetivo e sintético. Ilustre a apresentação com imagens e insira a marca de seu potencial patrocinador. Utilize um roteiro lógico, como aquele apresentado no capítulo anterior, procurando enfatizar os pontos de maior relevância para a tomada de decisão da empresa.

Fique atento:

1. Ao comportamento das empresas com relação aos patrocínios. Muitas empresas já investem em cultura e algumas determinam um foco para esse investimento. Análise o foco e veja se seu projeto está alinhado a ele. Se não houver alinhamento, procure outras empresas. O ajuste entre os objetivos do projeto e os objetivos da empresa é fundamental.

2. Às matérias que saem na mídia sobre a empresa. Quanto mais informações for possível reunir, mais chances você tem de avaliar se seu projeto está adequado ou não a essa empresa.

3. Aos processos adotados para a seleção de projetos pela empresa:

Seleção pública: a empresa seleciona projetos por meio de edital. Nele, as inscrições são realizadas pelos próprios proponentes. Os editais normalmente são divulgados na mídia. Os patrocinadores não costumam atender aos proponentes, a fim de garantir que todos os candidatos tenham as mesmas chances.



Seleção dirigida: os projetos são identificados pelo patrocinador por meio de prospecção, de acordo com critérios pré-estabelecidos. Nesse caso, o importante é ter um bom projeto e torná-lo conhecido.

Escolha direta: a empresa recebe vários projetos e seleciona aqueles que atendam aos critérios definidos por ela. Pesquise quais são as portas de entrada e envie seu projeto à empresa. Procure marcar uma reunião pois a presença do proponente facilita a empatia e possibilita que as dúvidas do patrocinador sejam esclarecidas.

1. Ao período do ano em que você apresentará o projeto. As empresas possuem períodos específicos para preparar o orçamento do ano seguinte. Uma proposta de patrocínio pode ser descartada por chegar uma semana atrasada.

2. Em geral, o melhor período de abordagem às empresas é no segundo semestre do ano, por volta do mês de setembro, quando estão sendo definidos os investimentos do ano seguinte.

GLOSSÁRIO

Agente Cultural: é o profissional que estimula, compartilha e impulsiona as vivências das comunidades produtoras de cultura em um determinado contexto.

Apoiador e patrocinador: pessoa física e/ou jurídica disposta a subvencionar um projeto.

Captador de recursos: é o responsável por contatar e apresentar o projeto para empresas patrocinadoras, com a finalidade de levantar recursos para a produção.

E-Parcerias: Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará e-parcerias.cge.ce.gov.br

Incentivo fiscal: é feito por meio de renúncia fiscal, pela qual os governos abrem mão de receber parcela dos impostos de contribuintes dispostos a financiar a Cultura. Os projetos culturais são selecionados pelo poder público, com vistas à obtenção de patrocínio ou doação de recursos que podem ser deduzidos dos impostos devidos pelo patrocinador ou doador, dentro de limites estabelecidos em lei que define os percentuais de participação do patrocinador (pessoa física ou jurídica) em contrapartida à participação do Poder Público (renúncia fiscal).

Leis de incentivo: ISS (municipal); ICMS (estadual); Lei de Incentivo à Cultura ou antiga Rouanet (federal).

Mecenato Estadual: é um mecanismo de fomento que conjuga recursos do poder público estadual e de particulares, por meio de renúncia fiscal, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.811/2006, e é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados.

Meia entrada: definida pela Lei Federal nº 12.933/2013, ela garante o benefício para estudantes, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos em espetáculos artístico-culturais e esportivos.



Pessoa física: indivíduo que busca os benefícios concedidos pelas leis de incentivos e eventualmente promoção do seu nome.

Pessoa jurídica: entidade que através ou não de benefícios concedidos pelas leis de incentivos busca associar o seu contexto aos produtos e eventos.

Plano de Cultura: instrumento de gestão que tem por finalidade o planejamento estratégico das políticas públicas de cultura. Em geral tem duração decenal e deve ser aprovado pelo legislativo de cada uma das esferas de atuação.

Política pública de cultura: conjunto ordenado de preceitos e objetivos que orientam linhas de ações públicas mais imediatas ao campo da Cultura.

Pré-produção: é a fase de pesquisa; elaboração de roteiro e texto; autorização para utilização de espaços, textos, músicas e outros; escolha e contratação de equipe; criação de cronograma de produção; captação de outros apoios e parcerias.

Produtor Cultural: é o profissional que planeja, elabora e executa projetos e produtos culturais, seguindo critérios artísticos, culturais, sociais, políticos, ambientais, econômicos, dentre outros.

Produto cultural: artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização, distribuição e/ou fruição. Consideram-se “produtos culturais”, para fins de alguns Editais, os bens, produtos, serviços e/ou processos culturais oriundos da proposta apresentada (livros, revistas, cds, dvds, apresentações artísticas, ingressos, vídeos e outros bens equipados).

Projeto: consiste num esforço temporário empreendido com um objetivo preestabelecido, definido e claro, seja para criar, continuar ou aprimorar um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim definidos. A duração e os recursos são limitados a uma sequência de atividades relacionadas.

Proponente: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos do Edital. Responsável pelo projeto como um todo.

Secretaria de Cultura: organismo da administração pública responsável pelas políticas públicas culturais em cada um dos âmbitos de atuação (municipal, estadual ou federal)

Sociedade civil: conjunto de organizações e instituições cívicas voluntárias que constituem os alicerces de uma sociedade em funcionamento, em oposição com estruturas que são ajudadas pelo Estado.

TIC: Termos de Incentivo à Cultura



REFERÊNCIAS

CANCLINI, Néstor García. A globalização: produtora de culturas híbridas?

KISIL, R. Elaboração de projetos e propostas para organizações da sociedade civil. São Paulo: Global, 2001.

LANDIM, L.; SCALON, M. C. Doações e trabalho voluntário no Brasil - uma pesquisa. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2000.

SALAMON, Lester e outros. Global Civil Society: dimensions of the nonprofit sector. Baltimore: Johns Hopkins Center for Civil Society Studies. 1997.

AVELAR, Romulo. O avesso da Cena: notas sobre produção e gestão cultural. Belo Horizonte: Duo Editorial, 2008.

NATALE, Edson. Guia Brasileiro de Produção Cultural. São Paulo: Senac, 2014.

LUZ, Afonso. Produção Cultural no Brasil - 4 volumes. Rio de Janeiro: Azougue, 2010.

OLIVIERI, Cristiane. Guia Brasileiro de Produção Cultural: Ações que transformam a cidade - São Paulo: Editora SESC, 2016.

LEITÃO, Cláudia Sousa; GUILHERME, Luciana Lima. Cultura em Movimento: Memórias e reflexões sobre políticas públicas e práticas de gestão. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

Dicas de sites nas áreas de Gestão e Produção Cultural

<https://www.abgc.org.br/> pesquisado em 24/01/2020

<https://www.itaucultural.org.br/> pesquisado em 24/01/2020



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Objetivo da Formação:

Capacitar os participantes para o perfeito entendimento técnico e legal a respeito da execução e prestação de contas de convênios, com foco na demonstração operacional das funcionalidades correlatas – sob a ótica dos Concedentes e Convenientes – visando a regular aplicação dos recursos públicos, bem como o saneamento de falhas e prejuízos ao Erário, caso ocorram.

1 – O dever de prestar contas e a Administração Pública

De forma consensual entende-se que o dinheiro público é pertencente ao povo e o Poder Público, por meio de seus agentes é que será responsável pelos recursos arrecadados e pela sua aplicação em conformidade com as disposições legais e constitucionais e com os interesses da população, ou seja, em atendimento ao interesse público. Os recursos públicos, que são arrecadados da população por meio de tributos, servirão para satisfazer as necessidades dessa mesma população, em busca do bem comum (CF do BRASIL, 1988).

O Poder Público, representado pelos servidores e agentes públicos, será apenas o guardião desses recursos, por isso a importância de existir uma boa fiscalização sobre essa utilização e destinação. Assim, o motivo e a finalidade dessa aplicação devem ser comprovados e demonstrados à população, sempre com boa-fé e transparência. A forma pela qual é demonstrada a utilização e a aplicação desses recursos públicos é a prestação de contas, procedimento que é exigido pelo artigo 70 da Constituição Federal, que será a base de todo o trabalho a seguir exposto:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (CF do BRASIL, 1988. p. 56).

a) Conceito de Administração Pública:

A Administração Pública pode ser compreendida como sendo a gestão de bens e interesses da coletividade na esfera dos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – compreendida por órgãos que representam o Estado na consecução do bem comum. É classificada em Administração Pública Direta e Administração Pública Indireta (CF do BRASIL, 1988).

b) Administração Pública Direta:

É formada por serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal; Gabinetes dos Governadores dos Estados e Distrito Federal



e Secretarias de Estado, no âmbito estadual e pelos Gabinetes dos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais, no âmbito municipal (CF do BRASIL, 1988).

c) Administração Pública Indireta:

É constituída de entidades criadas por lei específica e que possuem personalidade jurídica própria, entre as quais se destacam as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas (CF do BRASIL, 1988).

2 - Prestação de Contas

As prestações de contas podem ser divididas em:

- Prestações de contas anuais são as que o agente público tem o dever de apresentar, anualmente, ao término de cada exercício financeiro, referentes à sua gestão e à aplicação de recursos públicos (ALBUQUERQUE, 2006).
- Prestação de contas de convênios e outros instrumentos que tenham o mesmo gênero, se referem às transferências voluntárias, que são repasses decorrentes de ato de vontade entre os envolvidos, com mútua cooperação, que são apresentadas por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, ou seja, semelhantes, como contratos de repasse, termos de cooperação, termos de fomento subvenções, auxílios, contribuições, acordos e ajustes (ALBUQUERQUE & LINS, 2006).

2.1 Instrumentos de Transferência Voluntária

Convênios:

- Os convênios são celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam transferência de recursos oriundos dos municípios, estados e união, os mesmos são firmados por ato de declaração voluntária entre os envolvidos e, por este motivo, os repasses das verbas são realizados para um fim específico.

Os convênios relacionam-se diretamente aos interesses da entidade que recebe os recursos e aos interesses da Administração e se os valores que foram repassados e aplicados não cumprirem o que foi anteriormente acordado ou pré-estabelecido, serão imputadas as devidas responsabilizações, podendo ocorrer a devolução dos valores irregularmente utilizados (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).



Termo de Colaboração e Termo de Fomento:

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Esse é um importante passo no disciplinamento legal das parcerias governamentais feitas com entidades privadas sem fins lucrativos. Essa Lei entra em vigor em janeiro de 2016 (após dois adiamentos), e a Secretaria Geral da Presidência da República está preparando decreto para regulamentar o assunto. Seguem os conceitos trazidos pela lei supracitada:

TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 (SILVA, 2016. p.32).

TERMO DE FOMENTO: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 (SILVA, 2016. p.32).

CONTRATO DE GESTÃO: instrumentos utilizados para regular as atividades executadas por organizações sociais (OS) que atuam no atendimento das demandas de interesse público relacionadas à prestação de serviços para a sociedade (SILVA, 2016).

TERMO DE COOPERAÇÃO: instrumentos firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública para custear gastos de uma das partes, visando o desenvolvimento de ações de interesse da sociedade (SILVA, 2016, p.19).

TERMO DE PARCERIA: instrumento firmado com as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e execução de atividades de interesse público (SILVA, 2016. p.23).

CONTRATO DE REPASSE: instrumento utilizado na execução de programas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais (SILVA, 2016. p.21).



Partes Envolvidas (partícipes)

As partes envolvidas no convênio, os chamados partícipes, são:

- Concedente: órgão que repassa o recurso. Pode ser da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).
- Conveniente: Quem recebe o recurso. Pode ser órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).



Figura 1- Fases do Convênio: Transparência, 2020.

PROPOSIÇÃO: manifestação formal de um ente público ou entidade privada sem fins lucrativos, visando a execução de programa, projeto/ atividade ou realização de evento com recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias de recursos públicos mediante a celebração de convênio. É uma ação atribuída ao proponente/conveniente e se caracteriza pelo encaminhamento da proposta de convênio ao ente público transferidor dos recursos financeiros, que obrigatoriamente deve conter os seguintes elementos básicos:

- Descrição do objeto a ser executado;
- Justificativa da proposição;
- Objetivos determinados, abrangência e escopo definido;
- Caracterização do interesse recíproco, relação entre a proposta e os objetivos do programa de governo do órgão transferidor dos recursos, público alvo, problema a ser resolvido e resultados esperados;



- Estimativa de custos (repasse do órgão transferidor dos recursos e a contrapartida do proponente);
- Relação de bens e serviços a serem adquiridos e/ou contratados com recursos do convênio
- Prazo de execução e vigência delimitado;
- Informações relativas à capacidade técnica de execução do objeto;
- Plano de trabalho.

FORMALIZAÇÃO: ação de competência exclusiva do ente transferidor dos recursos que consiste em avaliar a viabilidade da proposta de convênio apresentada pelo proponente/conveniente, verificar o atendimento das exigências necessárias para a efetivação de transferências voluntárias de recursos públicos, analisar e aprovar ou rejeitar o plano de trabalho, elaborar e publicar o instrumento de convênio (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).

EXECUÇÃO: fase em que são desenvolvidas pelo conveniente as atividades que visam à consecução do objeto do convênio, por meio da plena e efetiva execução das metas físicas e financeiras previstas no plano de trabalho e pactuadas com a concedente no instrumento de convênio (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).

PRESTAÇÃO DE CONTAS: consiste na comprovação, por parte do conveniente, aplicação dos recursos públicos transferidos pela concedente, estabelecimento do nexos entre o desembolso dos recursos comprovantes de despesas apresentados (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2020).

3. Instrução Normativa CGM Nº 01 de 09 de junho de 2016.

Estabelece normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante convênio, e dá outras providências.

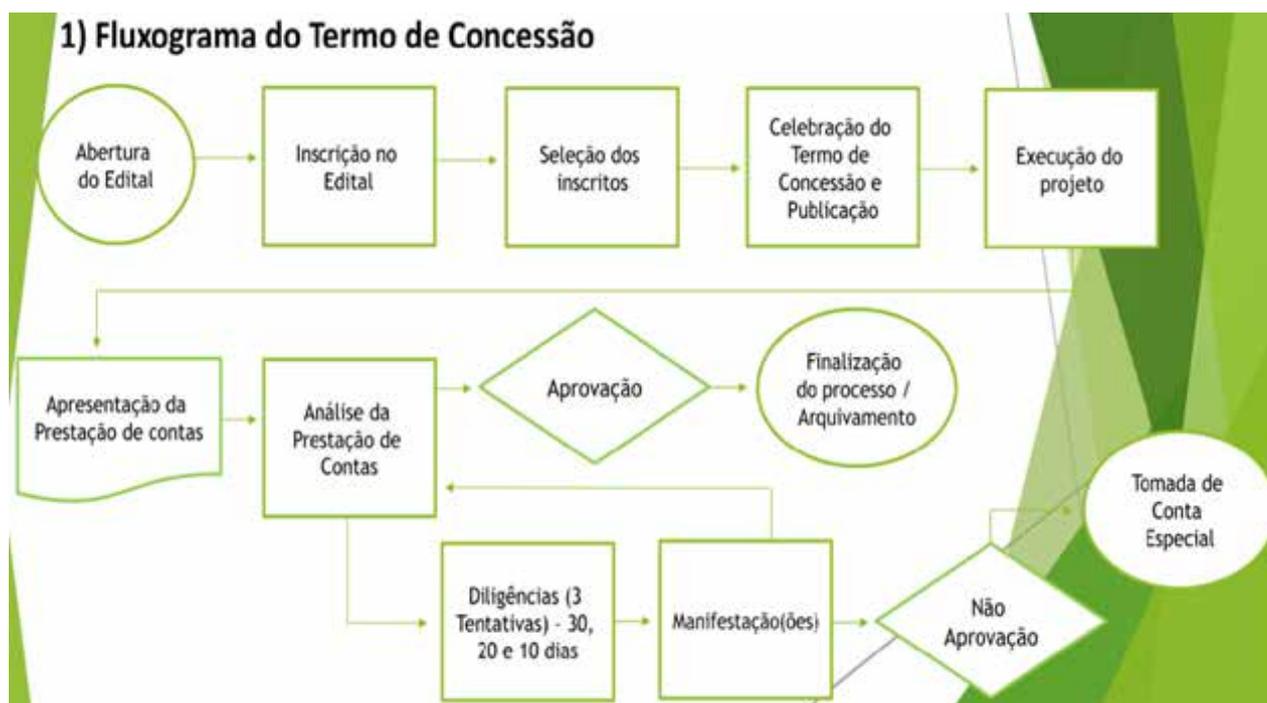


Figura 2: Fluxograma – Secretaria da Cultura de Fortaleza – Oficina de Prestação de Contas VII Edital das Artes de Fortaleza, 2019.



3.1 Execução do Plano de trabalho (Instrução Normativa nº 01/2016 – CGM)

Das Vedações (Art.22, da IN nº 01/2016, da CGM)

A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão;
- O pagamento em data posterior à vigência do Termo de Concessão, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento; e
- A realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Movimentação dos recursos (Art.38, da IN nº 01/2016, da CGM)

• Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica do Termo de Concessão e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

• Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor (exemplo: cheque nominal).

- Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

1. Em caderneta de poupança, caso sua utilização seja posterior a 30 (trinta) dias;
2. Em aplicação financeira de curto prazo, caso sua utilização seja inferior a 30 (trinta) dias.

OBS.: Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Concessão (mediante autorização da Secultfor), estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Contrapartida (Art.25, da IN nº 01/2016, da CGM)

A contrapartida poderá ser prestada, por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições:

I - Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única e específica do convênio;

II – Quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

OBS.: Neste edital de 2019 (Carnaval) consta obrigatoriedade de Contrapartida.

Prestação de contas

Prazo de entrega (Art. 48, da IN nº 01/2016, da CGM)

- O Outorgado deverá apresentar a prestação de contas da parcela, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de Concessão.

OBS.: Vigência do projeto: constará do termo.



Ex.: Hipotético

- Assinatura do Termo: 26/05/2020
- Término da vigência: 26/12/2020

Prazo final da entrega da Prestação de Contas: 25/02/21

- Documentação obrigatória para entrega da prestação de contas (Arts. 46 e 47, da IN nº 01/2016, da CGM)

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Termo de Concessão;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos;
- Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver, conciliação bancária;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver
- Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão (fotografias, vídeos, documentos que comprovem a execução do projeto);
- A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b – fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos–RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços (até R\$ 17.600,00 mil reais), contendo as seguintes informações:

a – Data de validade da proposta;

b – Assinatura do fornecedor;

c – Descrição dos itens, conforme plano de trabalho.

- Ata da Comissão de Licitação (assinada pelos: membros da comissão e fornecedores), Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (para aquisições de materiais e serviços acima de R\$ 17.600,00 mil reais);
- Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Ordem Bancária).



4. Recomendações

- a. Deve ser entregue uma cópia da prestação de contas, e o original com a documentação oficial deve ser arquivado por um prazo mínimo de 10 anos;
- b. Ao elaborar o orçamento leve em consideração que o valor do serviço ou material deve ser entendido pelas partes envolvidas como bruto: conseqüentemente cada parte deve fazer o recolhimento do imposto ou taxa incidente sobre o pagamento ou recebimento;
- c. Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d. Observar que a não execução do objeto do convênio ensejará a restituição dos recursos transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, estadual e federal;
- e. Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para o convênio;
- f. Apresentar os relatórios de execução físico-financeiro do convênio;
- g. Aplicação do dinheiro em caderneta de poupança, CDB etc.
- h. A prestação de contas deverá obedecer à cronologia dos atos praticados pela administração;
- i. A prestação de contas deverá conter todos os documentos comprobatórios das entradas e ou saída de recursos;
- j. A documentação deverá ser arquivada em lugar salubre;



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ana Beatriz Cunha; LINS, Silva. Execução e prestação de contas de convênios. 2006.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
PMF. Controladoria Geral do Município (CGM). Instrução Normativa nº 01, de 09 de junho de 2016.

SECULTFOR, Secretaria da Cultura de Fortaleza – Oficina de Prestação de Contas VII Edital das Artes de Fortaleza, 2019.

SILVA, Francisco José Pereira. Gestão de convênios para concedentes: Apostila. 2016.

BRASIL. Portal da Transparência. Entenda a gestão pública, convênios e outros acordos. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/convenios-e-outros-acordos>. Acesso em: 17 jan. 2020.



ANEXOS

| TÍTULO DO PROJETO: FICTICIO | | | | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------|------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|------------------|
| PROponente: FULANO DOS ANZOIS PEREIRA | | | | | | | | |
| LOCAL: Fortaleza - Jangurussu | | FORTALEZA | | | | | | |
| 1- Etapa/Fase | 2- DISCRICÃO DAS ETAPAS/FASES | 3 - QUANTIDADE | 4- UNIDADE | 5- QUANTIDAD E/ UNID | PREÇOS | | 8-TOTAL (CONCEDENTE) | 9- CONTRAPARTIDA |
| | | | | | 6- UNITÁRIO | 7-TOTAL | | |
| 1,0 | Etapa 1 | | | | | | | |
| 1.1 | Coordenação Geral | 1 | Serviço | 4 | RS 1.000,00 | RS 4.000,00 | RS 4.000,00 | RS 0,00 |
| 1.2 | Produção | 1 | Serviço | 4 | RS 800,00 | RS 3.200,00 | RS 3.200,00 | RS 0,00 |
| 1.3 | Professor Percussão | 1 | Hora/ Aula | 40 | RS 80,00 | RS 3.200,00 | RS 3.200,00 | RS 0,00 |
| 1.4 | Articulador Social | 1 | Serviço | 4 | RS 500,00 | RS 2.000,00 | RS 2.000,00 | RS 0,00 |
| 1.5 | Assistente de Produção | 1 | Serviço | 4 | RS 1.250,00 | RS 5.000,00 | RS 0,00 | RS 5.000,00 |
| 1.6 | Assessoria Pedagógica | 1 | Serviço | 1 | RS 3.950,00 | RS 3.950,00 | RS 3.950,00 | RS 0,00 |
| | SUBTOTAL ETAPA 1 | | | | | | RS 18.350,00 | |
| 2,0 | Etapa 2 | | | | | | | |
| 2.1 | Banner 90x1,20 | 1 | Unidade | 2 | RS 75,00 | RS 150,00 | RS 150,00 | RS 0,00 |
| 2.2 | Folder | 1 | Unidade | 500 | RS 1,00 | RS 500,00 | RS 500,00 | RS 0,00 |
| 2.3 | Assessoria de Imprensa | 1 | Serviço | 4 | RS 1.500,00 | RS 1.500,00 | RS 6.000,00 | RS 0,00 |
| | SUBTOTAL ETAPA 2 | | | | | | RS 6.650,00 | RS 0,00 |
| | TOTAL | | | | | | RS 25.000,00 | RS 0,00 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO - R\$ | | RS 30.000,00 | | | | | | |
| VALOR DO CONCEDENTE - SECULTFOR - R\$ | | RS 25.000,00 | | | | | | |
| VALOR CONVENIENTE - CONTRAPARTIDA - R\$ | | RS 5.000,00 | | | | | | |

Anexo 1 – Planilha Orçamentária

|  Prefeitura de Fortaleza | | RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA | | | | | |
|--|-------|---|----------------|-----------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| Outorgado: Fulano dos Anzois Pereira | | | | Nº do Termo de Concessão: 00/2020 | | | |
| Nome do Projeto: Ficticio | | | | Período: 01/02/2020 a 02/05/2020 | | | |
| FÍSICO | | | | | | | |
| Meta | Etapa | Descrição | Unidade Medida | No Período | | Até o Período | |
| | | | | Programado | Executado | Programado | Executado |
| 1 | 1.1 | Coordenação Geral | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 1 | 1.2 | Produção | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 1 | 1.3 | Professor Percussão | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 1 | 1.4 | Articulador Social | Hora-Aula | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 1 | 1.5 | Assistente de Produção | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 1 | 1.6 | Assessoria Pedagógica | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 1 | 1.7 | Banner 90x1,20 | Serviço | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 1 | 1.8 | Folder | Serviço | 500 | 500 | 500 | 500 |
| 1 | 1.9 | Assessoria de Imprensa | Serviço | 4 | 4 | 4 | 4 |

Anexo 2 - Formulários Instrução Normativa CGM Nº 01 de 09 de junho de 2016 (preenchidos).



|  Prefeitura de Fortaleza | | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA | | | | | | | |
|--|------------|---|-----------|---------|---------------|-------------------------|-----------|---------|---------------|
| FINANCEIRO | | | | | | | | | |
| Meta | Etapo Fase | Realizado no Período | | | | Realizado até o período | | | |
| | | Outorgante | Outorgado | Doutros | Total | Outorgante | Outorgado | Doutros | Total |
| 1 | 1.1 | | | | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | | | R\$ 4.000,00 |
| 1 | 1.2 | | | | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.200,00 | | | R\$ 3.200,00 |
| 1 | 1.3 | | | | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.200,00 | | | R\$ 3.200,00 |
| 1 | 1.4 | | | | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 | | | R\$ 2.000,00 |
| 1 | 1.5 | | | | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | | | R\$ 3.000,00 |
| 1 | 1.6 | | | | R\$ 3.950,00 | R\$ 3.950,00 | | | R\$ 3.950,00 |
| 1 | 1.7 | | | | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 | | | R\$ 150,00 |
| 1 | 1.8 | | | | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 | | | R\$ 500,00 |
| 1 | 1.9 | | | | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 | | | R\$ 1.500,00 |
| Total (R\$) | | | | | R\$ 30.000,00 | | | | R\$ 30.000,00 |

Fortaleza, 22 de março de 2020.

| | |
|------------|-------------|
| OUTORGADO: | ASSINATURA: |
|------------|-------------|

Reservado à Unidade Outorgante

|  Prefeitura de Fortaleza | | RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO IV Art. 46 E 47 IN/CGM de 27/07/2016 | |
|--|--|--|--|
|--|--|--|--|

| Recursos | | Outorgado: Fulano dos Anjos Pereira | | | | | | | Nº do Termo de Concessão 00/2020 |
|-------------------------|------|-------------------------------------|-----------------|-----------|------------|--------------------------------|------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1 - Outorgante | | Nome do Projeto: Fictício | | | | | | | |
| 2 - Outorgado | | | | | | | | | |
| 3 - Rendimentos/Doutros | | | | | | | | | |
| Recurso | Item | Credor | CNPJ/CPF | CH/DB/TED | Data | Título de Crédito (Nº. Recibo) | Data | Valor (R\$) | |
| 1 | 1.1 | X | 000000000000000 | CH | X1/X2/2020 | 1 | X1/X2/2020 | R\$ 4.000,00 | |
| 1 | 1.2 | Y | 000000000000001 | TED | X1/X2/2020 | 2 | X1/X2/2020 | R\$ 3.200,00 | |
| 1 | 1.3 | Z | 000000000000002 | TED | X1/X2/2020 | 3 | X1/X2/2020 | R\$ 3.200,00 | |
| 1 | 1.4 | N | 000000000000003 | CH | X1/X2/2020 | 4 | X1/X2/2020 | R\$ 2.000,00 | |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 30.000,00 | |



**Prefeitura de
Fortaleza**

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
ANEXO III
Art. 46 E 47 IN/CGM de 27/07/16

Outorgado: Fulano dos Anzois Pereira

Nº do Termo de
Concessão: 00/2020

| RECEITA | DESPESA |
|---|--|
| Valores recebidos PMFR\$ 25.000,00 | Total das despesas paga com recursos do concedente.....R\$ 25.000,00 |
| Contrapartida (Caso exista)R\$ 0,00 | Despesas pagas com recursos da ContrapartidaR\$ 0,00 |
| Rendimentos de AplicaçãoR\$ 0,00 | Despesa BancáriaR\$ 0,00 |
| Outras fontesR\$ 0,00 | Saldo (recolhido/a recolher)R\$ 0,00 |
| TOTAL R\$ 25.000,00 | TOTAL R\$ 25.000,00 |

Fortaleza de de

OUTORGADO

ASSINATURA



**Prefeitura de
Fortaleza**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
ANEXO VII**
Art. 46 E 47 IN Nº 01, 27/07/2016

1. UNIDADE OUTORGADO: Fulano dos Anzois Pereira

2. Nº TERMO DE CONCESSÃO

00/2020

3. PROJETO: Fictício

4. BANCO:

BB

5. AGÊNCIA:

XXXXX

6. C/C:

XXXXXX

VALORES EM R\$

7. SALDO ANTERIOR

0,00

8. CRÉDITO

8.1-ORDENS BANCÁRIAS

25.000,00

8.2-RENDIMENTOS

0,00

8.3-OUTROS

0,00

9. DÉBITO

25.000,00

10. SALDO ATUAL

0,00

11. CHEQUES PENDENTES:

-

12. MENOS VALORES PENDENTES:

-

13. SALDO APÓS COMPENSAÇÃO DOS VALORES PENDENTES

-

Local e data

14. UNIDADE OUTORGADO

15. ASSINATURA



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO
OBJETO/FINALIDADE
ANEXO II
Art. 46 E 47 IN/CGM de 27/07/2016

UNIDADE OUTORGADO: Fulano dos Anzóis Pereira

Nº TERMO DE CONCESSÃO:
00/2020

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

OBS: FALAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO, SUA REPERCUSÃO NA SOCIEDADE, PÚBLICO ATINGIDO, BENEFÍCIOS ALCANÇADOS, DIFICULDADES ENCONTRADAS E OUTROS. (ANEXAR FOTOS, FOLDERS, CARTAZES ETC.)

Local e data:

| | |
|-------------------|------------|
| UNIDADE OUTORGADO | ASSINATURA |
|-------------------|------------|



**Prefeitura de
Fortaleza**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
ANEXO IX**
Art. 46 E 47, IN Nº 1, de 27/07/2016

UNIDADE OUTORGADO:

Nº DO TERMO DE CONCESSÃO:
00/2020

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

DIVULGAÇÃO E MÍDIA QUANTITATIVAMENTE EXPRESSAM

| Tipo de Mídia | Quantidade |
|----------------------|-------------------|
| 1. Banner 90x1,20 | 2 |
| 2. Folder | 500 |

Local e data:

UNIDADE OUTORGADO

ASSINATURA



Prefeitura de **Fortaleza**

Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Municipal da Cultura
de Fortaleza

**Instituto Municipal
de Desenvolvimento
de Recursos Humanos**